



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.651

João Pessoa - Terça-feira, 16 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Agnello José de Amorim
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
EDITAL Nº. 001/2007 – MPPB, DE 12 DE JANEIRO DE 2007

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público que foi deferido o atendimento especial requerido pelos seguintes candidatos, na forma prevista no Edital Nº 001/2006 – MPPB:

NOME	ATENDIMENTO SOLICITADO	DEFERIMENTO
Adriana de França Gondim	Prova ampliada, copo 24, mais hora de prova.	Prova ampliada, do formato normal A4 para A3 (41,4%) e leitor. Acréscimo de 30 min no tempo de prova.
Adriana Nóbrega Pereira	Sala térmica.	Sala térmica.
Antonio Vitor de Melo	Sala térmica.	Sala térmica.
Eduardo Pordus Silva	Sala térmica.	Sala térmica.
Francisco Cletiano Sobrinho	Leitor.	Leitor.
Jacqueline da Silva Nascimento	Sala térmica.	Sala térmica.
Jessé Maia Araújo do Rêgo	Leitura tátil.	Leitor.
José Otto Muniz Falcão Filho	Leitor (prova objetiva). Computador com programa DOS para prova discursiva. Tempo adicional para ambas as provas.	Leitor para a prova objetiva. Computador com programa DOS para prova discursiva. Acréscimo de 30 min no tempo de prova.
José Roberto Ferreira de Oliveira	Prova em Braille e leitor.	Prova em Braille e leitor.
Josilene Nascimento Soares	Fuxido para preencher a folha de respostas (folha de leitura óptica).	Fuxido de leitura óptica.
Jucileide Carneiro de Andrade	Leitor.	Leitor.
Renée Alves de Aquino	Sala térmica.	Sala térmica.
Uelson Freire do Vale	Prova ampliada e 30 min de acréscimo.	Prova ampliada, do formato normal A4 para A3 (41,4%) e leitor. Acréscimo de 30 min no tempo de prova.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e nos endereços eletrônicos www.coperve.ufpb.br e www.pgj.pb.gov.br.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 073/2007 João Pessoa, 15 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E e convocar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para participarem de um treinamento a ser realizado conjuntamente pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF e Fundação Escola Superior do Ministério Público, durante o período de 16 a 30 de janeiro do corrente ano.

- CAROLINE FREIRE DE MORAES
- CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
- CASSIANA MENDES DE SÁ
- CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA
- DANIELLE LUCENA DA COSTA
- FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA
- ISMAEL VIDAL LACERDA
- JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO
- LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
- PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 041/2007 João Pessoa, 09 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E e designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 08/01/07 e durante o período de 10 a 23/01/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 060/2007 João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar, a pedido, a servidora

PATRICIA KARLA GUEDES PEREIRA ARAGÃO, matrícula nº 700.964-0, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 061/2007 João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E e dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO, 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de integrar a Comissão de Combate a Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 062/2007 João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E e designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ÁDRIO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 064/2007 João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E e dispensar, a partir de 09/01/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 065/2007 João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E e designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 09/01 a 06/02/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 066/2007 João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E e designar a Excelentíssima Senhora Doutora NORMA MAIA

PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 15 a 17/01/07, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 068/2007 João Pessoa, 15 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). R E S O L V E e tornar sem efeito a Portaria nº 1.971/06, publicada no Diário da Justiça de 03/01/07.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 069/2007 João Pessoa, 15 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E e exonerar o servidor JOÃO SEVERIANO DA SILVA, Oficial de Diligência I, matrícula nº 700.047-2, do cargo, em comissão, de Motorista de Representação do Corregedor-Geral, Código MP-NAAD-513, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 070/2007 João Pessoa, 15 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E e exonerar o servidor IRANILDO MARCOLINO DE LIMA, Oficial de Diligência I, matrícula nº 700.048-1, do cargo, em comissão, de Motorista de Representação do Secretário-Geral, Código MP-NAAD-515, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 071/2007 João Pessoa, 15 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O de 29.11.2005. R E S O L V E e nomear o servidor JOÃO SEVERIANO DA SILVA, Oficial de Diligência I, matrícula nº 700.047-2, para exercer, em comissão, o cargo de Motorista de Representação do Secretário-Geral, Código MP-NAAD-515, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 072/2007 João Pessoa, 15 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O de 29.11.2005. R E S O L V E e nomear o servidor IRANILDO MARCOLINO DE LIMA, Oficial de Diligência I, matrícula nº 700.048-1, para exercer, em comissão, o cargo de Motorista de Representação do Corregedor-Geral, Código MP-NAAD-513, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO

Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**
Presidente e Corregedor

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
Vice-Presidente

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**

Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**

Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**

Juiz **EDVALDO DE ANDRADE**
Ouvidor

Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 076/2007
João Pessoa, 15 de janeiro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E

Delegar competência ao servidor **CARLOS HENRIQUE MELO DE LUNA**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15 para, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo, ordenar despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67, com efeitos a contar de 12 de janeiro de 2007.

Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 0041/2007*
João Pessoa, 11 de janeiro de 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o OFÍCIO TRT GJEA Nº 001/2007,
R E S O L V E

I - Exonerar o servidor **MARCÔNIO ALBUQUERQUE MADRUGA**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - CJ-03, do Gabinete do Juiz Edvaldo de Andrade, a contar de 15.01.2007.

II - Nomear o servidor **MARCÔNIO ALBUQUERQUE MADRUGA**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Juiz Edvaldo de Andrade, a contar de 15.01.2007.

Dê-se ciência.
Publique-se.

AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz Presidente

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 0039/2007*
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 00182/2007,
R E S O L V E

I - Dispensar a servidora **ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Função Comissionada de Assistente de Juiz -

FC-05, da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, a contar de 15.01.2007.

II - Nomear a servidora **ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria - CJ-03, da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, a contar de 15.01.2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Presidente

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada executada-IMPAX-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, que foi procedido a penhora sobre penhora nos autos do processo n.º 1591.2003.006.13.00-0 em tramitação na 6ª Vara do Trabalho desta Capital, do seguinte bem:

01-PREDIO COMERCIAL EDIFICADO EM TERRENO DA MARINHA E NACIONAL INTERIOR, COMPREENDENDO TRES BLOCOS, O PRIMEIRO COM QUATRO SALAS, COBERTURA EM LAJES E TELHAS DE CERAMICA, PISO DE GRANITO, JANELAS E PORTAS DE MADEIRA; O SEGUNDO BLOCO COM QUATRO BANHEIROS E DUAS SALAS PEQUENAS, PISO EM GRANITO COBERTURA EM TELHAS BRASILEIRAS, COM UM EXTENSO GALPÃO AO LADO, UTILIZADO NA GUARDA DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES; O TERCEIRO BLOCO LOCALIZADO AO CENTRO COM TERRAÇO EXTERNO, COZINHA E DUAS CAMARAS FRIGORIFICAS, DESATIVADAS, TAMBEM PISO DE GRANITO E COBERTURA EM LAJES TELHAS EM CERAMICA, PORTAS E JANELAS EM MADEIRA, UMA CAIXA DÁGUA PARA APROXIMADAMENTE 5000 LITROS, TODO MURADO COM DOIS PORTÕES GRANDES EM MADEIRA E UM PEQUENO, O IMÓVEL FICA SITUADO A RUA BEIRA MAR Nº 189, PRAIA DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS FIGUEIREDO DORNELAS, Nº MATRICULA 002556, 16/04/1980, LIVRO I FOLHA 058, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 600.000,00 - EM, 27/04/2006, para que o produto do bem ali constricto posso garantir a execução no valor de R\$ 13.026,05 (treze mil, vinte e seis reais e cinco centavos), atualizado até 31.01.2006, nos autos do Processo 01594.2003.003.13.00-5, exequentes: ANGELA AVELINO DUARTE e OUTROS (02), cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fl. 121." Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti-Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada executada-IMPAX-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, que foi procedido a penhora sobre penhora nos autos do processo n.º 01591.2003.006.13.00-0 em tramitação na 6ª Vara do Trabalho desta Capital, do seguinte bem:

01-PREDIO COMERCIAL EDIFICADO EM TERRENO DA MARINHA E NACIONAL INTERIOR, COMPREENDENDO TRES BLOCOS, O PRIMEIRO COM QUATRO SALAS, COBERTURA EM LAJES E TELHAS DE CERAMICA, PISO DE GRANITO, JANELAS E PORTAS DE MADEIRA; O SEGUNDO BLOCO COM QUATRO BANHEIROS E DUAS SALAS PEQUENAS, PISO EM GRANITO COBERTURA EM TELHAS BRASILEIRAS, COM UM EXTENSO GALPÃO AO LADO, UTILIZADO NA GUARDA DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES; O TERCEIRO BLOCO LOCALIZADO AO CENTRO COM TERRAÇO EXTERNO, COZINHA E DUAS CAMARAS FRIGORIFICAS, DESATIVADAS, TAMBEM PISO DE GRANITO E COBERTURA EM LAJES TELHAS EM CERAMICA, PORTAS E JANELAS EM MADEIRA, UMA CAIXA DÁGUA PARA APROXIMADAMENTE 5000 LITROS, TODO MURADO COM DOIS PORTÕES GRANDES EM MADEIRA E UM PEQUENO, O IMÓVEL FICA SITUADO A RUA BEIRA MAR Nº 189, PRAIA DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS FIGUEIREDO DORNELAS, Nº MATRICULA 002556, 16/04/1980, LIVRO I FOLHA 058, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 600.000,00 - EM, 27/04/2006, para que o produto do bem ali constricto posso garantir a execução no valor de R\$ 11.686,68 (onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 31.05.2006, nos autos do Processo 01592.2003.003.13.00-6, exequentes: ANTONIO DORNELAS PEREIRA e OUTROS (02), cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. Dê-se ciência por edital, como requerido." Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti-Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a Empresa-embargante TECNOCOOP INFORMATICA – COOPERATIVA DE TRABALHOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, com endereço incerto e não sabido da decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiros-000428.2006.003.13.00-4, embargada: ALINE CASSIANO DE ASSIS. Cuja parte final é a seguinte: EX POSITIS e nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida nos embargos de terceiro opostos por TECNOCOOP INFORMATICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA em face de ALINE CASSIANO DE ASSIS. Custas processuais recolhidas (fl. 44). Notifiquem-se as partes. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam citados a empresa-executada PEREIRA BATISTA LTDA., através dos sócios: Sr.ª MARIA JOSÉ BATISTA PEREIRA e HAMILTON BATISTA PEREIRA, com endereços incertos e não sabidos para pagarem ao exequente – JOÃO BATISTA DA SILVA, no prazo de 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 17.729,44 (dezesete mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao principal, mais R\$ 783,05 (setecentos e oitenta e três reais e cinco centavos) de custas processuais e R\$ 20.367,68 (vinte mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 38.880,17 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), atualizado até 01.06.2005, devido nos autos do Processo 3ª Vara – 00716.2004.003.13.00-7, cujo despacho é do seguinte teor: Vistos, etc. "Renovem-se as notificações, através de edital." em 14.11.2006. André Wilson Avellar de Aquino - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE CITAÇÃO DE INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra em local incerto e não sabido, para que não alegue ignorância.

O DOUTOR JUAREZ DUARTE LIMA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, s/n - Pôr do Sol - Cajazeiras - PB, se processam os termos das **RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**, abaixo relacionadas, contra a **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - CNPJ 05.291.004/0002-70**, e como se encontra em local incerto e não sabido, fica a executada **C I T A D A** para pagar, no prazo legal, aos reclamantes os valores, correspondente ao principal, acessórios, custas e contribuições previdenciárias da executada, atualizados até 01 de DEZEMBRO de 2006, a seguir relacionados e individualizados:

PROCESSO	RECLAMANTE	VLZ RECLTE	CUSTAS	INSS	TOTAL
0572006	FAMÍLIA BEZERRA FERREIRA	11290,91	187,24	1926,08	13404,23
0052206	RIVONIA LOPES MOURA DE SOUZA	6530,45	197,20	1736,20	11424,03
0092206	ROSINEIDE ROLIM DE SOUZA	12266,08	193,05	2111,76	14570,89
TOTAL		33887,44	577,58	5774,15	39939,15

com dedução do imposto de renda e recolhimento das contribuições previdenciárias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, devida nos termos da decisão transitada em julgado e despacho cujo teor é o seguinte: "... 3) Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se Edital de Citação do executado. Cajazeiras, 21 de novembro de 2006. (a) Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho."

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Pôr do Sol – Cajazeiras. Dado e passado aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu, Jean Carlos Braga da Mota, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco Antonio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada executada-IMPAX-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, que foi procedido a penhora sobre penhora nos autos do processo n.º 01591.2003.006.13.00-0 em tramitação na 6ª Vara do Trabalho desta Capital, do seguinte bem:

01-PREDIO COMERCIAL EDIFICADO EM TERRENO DA MARINHA E NACIONAL INTERIOR, COMPREENDENDO TRES BLOCOS, O PRIMEIRO COM

QUATRO SALAS, COBERTURA EM LAJES E TELHAS DE CERAMICA, PISO DE GRANITO, JANELAS E PORTAS DE MADEIRA; O SEGUNDO BLOCO COM QUATRO BANHEIROS E DUAS SALAS PEQUENAS, PISO EM GRANITO COBERTURA EM TELHAS BRASILEIRAS, COM UM EXTENSO GALPÃO AO LADO, UTILIZADO NA GUARDA DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES; O TERCEIRO BLOCO LOCALIZADO AO CENTRO COM TERRAÇO EXTERNO, COZINHA E DUAS CAMARAS FRIGORIFICAS, DESATIVADAS, TAMBEM PISO DE GRANITO E COBERTURA EM LAJES TELHAS EM CERAMICA, PORTAS E JANELAS EM MADEIRA, UMA CAIXA DÁGUA PARA APROXIMADAMENTE 5000 LITROS, TODO MURADO COM DOIS PORTÕES GRANDES EM MADEIRA E UM PEQUENO, O IMÓVEL FICA SITUADO A RUA BEIRA MAR Nº 189, PRAIA DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS FIGUEIREDO DORNELAS, Nº MATRICULA 002556, 16/04/1980, LIVRO I FOLHA 058, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 600.000,00 - EM, 27/04/2006, para que o produto do bem ali constricto posso garantir a execução no valor de R\$ 4.996,00 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais), atualizado até 31.01.2006, nos autos do Processo 01714.2003.003.13.00-4, exequente: GILMA LUIZ DE SOUZA, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. Dê-se ciência por edital, como requerido." Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti- Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam citados os sócios executada CBT- CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, através dos sócios: SILVRANO ADONIAS DANTAS FILHO e EMILSON ALVES QUARESMA, com endereços incertos e não sabidos para pagarem ao exequente – BRAZ VERÍSSIMO DA COSTA, no prazo de 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 4.918,63 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos) correspondente ao principal, R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) de custas processuais, R\$ 1.006,35 (um mil e seis reais e trinta e cinco centavos) de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 6.016,60 (seis mil, dezesseis reais e sessenta centavos) atualizado até 01.02.2004, devido nos autos do Processo 3ª Vara – 00048.2003.003.13.00-7, cujo despacho é do seguinte teor: Vistos, etc. "Promova-se a citação dos sócios, conforme determinado no item 02 do despacho de 143." Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti- Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Meeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB
CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321
Fax: (0xx83) 3533-6321

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) **Arnóbio Teixeira de Lima**, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **KAYRES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia **14/02/2007 às 13:10 horas**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **01331.2006.001.13.00-6**, apresentada por **MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DA SILVA**.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos doze dias do mês de Janeiro do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o executado PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho proferido nos autos do Processo nº 01223.2003.003.13.00-3, que tem como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS), cujo teor é o seguinte: Vistos etc. "Oficie-se a CEF, para proceder a transferência do numerário bloqueado para Ag. (4099), a disposição deste Juízo. Concomitantemente, notifique-se a executada quanto ao numerário bloqueado, para fins legais (art. 884 § 3º da CLT)". Em 18.11.05. André Wilson Avellar de Aquino - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2006. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 063

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PSB – Partido Socialista Brasileiro, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
013547981244	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	03/10/1987	187	REGULAR
011761901236	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	03/10/1987	187	COM ERRO
032331221236	GERLANIO AUGUSTO DA SILVA	14/08/2003	273	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
027506301244	ADEILSON DO NASCIMENTO SILVA	14/08/2003	113	REGULAR
027070361201	ADREANA FREIRE DE OLIVEIRA	14/08/2003	74	REGULAR
026655851236	AFONSO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR	14/08/2003	101	REGULAR
032557391260	AGESANDRO DA SILVA PACOTE	14/08/2003	91	REGULAR
021944831201	AILTON ROMERO MEDEIROS ALVES	30/06/2003	26	REGULAR
026581031252	ALEKSANDRO CARNEIRO DANTAS	30/06/2003	269	REGULAR
044764920787	ALEXANDRE MACEDO DE ALBUQUERQUE	30/09/2005	334	REGULAR
034152281287	ALEXANDRE URQUIZA DE SA FILHO	14/08/2003	323	REGULAR
034360731252	ALEXSANDRA DA COSTA PEREIRA	14/08/2003	308	REGULAR
023685381279	ALEXSANDRO LIMA DA SILVA	05/05/2005	190	REGULAR
034979411279	ALISLANY CARNEIRO DANTAS	30/06/2003	351	REGULAR
018044941287	ALVARO EUCLIDES MENDES DE OLIVEIRA SOBRINHO	30/07/2003	56	REGULAR
032851741201	ANGELA MOREIRA DE FARIAS	14/08/2003	337	REGULAR
011792731260	ANTONIO ALVES DA SILVA	30/06/2003	94	REGULAR
011547951228	ANTONIO DE PADUA DO NASCIMENTO ALCANTARA	03/03/2006	1	REGULAR
015743992038	ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA	30/09/2005	308	REGULAR
027484461279	ARTHUR MURILO COLACO DA SILVA	14/08/2003	3	REGULAR
002851682470	BENIGNO ANTUNES DE ALBUQUERQUE MELO	30/09/2005	350	REGULAR
011829611236	BENJAMIM GALDINO DA SILVA	14/08/2003	68	REGULAR
026998421244	CARLOS ALBERTO GUERRA AMORIM	14/08/2003	10	REGULAR
012025911279	CARMELITA MARIA DE ANDRADE	14/08/2003	174	REGULAR
018640571252	CELINA LUIZA CHAVES DE OLIVEIRA	30/07/2003	2	REGULAR
011891381279	CICERO EZEQUIEL FILHO	30/07/2003	56	REGULAR
011854281260	CRECIA TAVARES DE BRITO	14/08/2003	115	REGULAR
028421771295	CRISTIANA SANTANA	14/08/2003	305	REGULAR
012028381201	DANIEL JUSTINO DA COSTA	30/06/2003	174	REGULAR
026937431236	DANIELLY DINIZ ALVES	30/06/2003	3	REGULAR
018037201287	DEBORA VANESSA GURGEL LIMEIRA	30/09/2005	82	REGULAR
025120791244	DIEGO DIAS GARCIA DE ARAUJO	30/07/2003	273	REGULAR
011693161295	DURVAL GOLZIO DE JESUS FILHO	30/07/2003	57	REGULAR
025606131210	EDILSON CORDEIRO DA COSTA	14/08/2003	258	REGULAR
012030161236	EDINALVA DE OLIVEIRA LACERDA	14/08/2003	175	REGULAR
017682781295	EDUARDO AUGUSTO DE MELO	06/05/2005	56	REGULAR
026997511279	EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA	17/06/2003	244	REGULAR
008657361201	EDVAL MOREIRA PALITOL	15/12/1995	273	REGULAR
019184021260	ELMA MARIA XAVIER	14/08/2003	97	REGULAR
000884241635	ELZA DA SILVA ROCHA	14/08/2003	299	REGULAR
011694781252	EMMANUEL ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO	30/07/2003	57	REGULAR
027506271244	ERIKA FERREIRA BARROS	30/07/2003	61	REGULAR
017025921236	ERILENE RODRIGUES DE LUCENA	14/08/2003	260	REGULAR
011553341201	ERIVALDO MEIRELES DE OLIVEIRA	14/08/2003	306	REGULAR
011801301210	EVA VICENTE DA SILVA	14/08/2003	96	REGULAR
000623761287	EVANDRO NUNES DE SOUZA	14/08/2003	259	REGULAR
020946901228	EVANILSON DO NASCIMENTO	14/08/2003	269	REGULAR
033633571260	FABIANA RANIELLE DE SIQUEIRA NOGUEIRA	30/07/2003	323	REGULAR
032370791228	FABIO HENRIQUE REZENDE GARCIA	14/08/2003	93	REGULAR
032507391295	FILUPE BATISTA DA SILVA	14/08/2003	325	REGULAR
032358771260	FRANCINEIDE CABRAL DOS SANTOS	14/08/2003	93	REGULAR
028676791236	FRANCISCA MARTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	14/08/2003	188	REGULAR
011554611244	FRANCISCO CANUTO DA SILVA	30/09/2006	3	REGULAR
035562571295	FRANCISCO GILMA CANDIDO DA CRUZ	30/09/2005	334	REGULAR
012214591201	FRANCISCO JOSE CHAVES	14/08/2003	340	REGULAR

025487881244	GILBERTO ROSENO DA SILVA	14/08/2003	127	REGULAR
015230811236	GILMAR PEREIRA DA SILVA	14/08/2003	99	REGULAR
011805971287	HELENA FELISBERTO DA SILVA	14/08/2003	98	REGULAR
011976791295	HOSANA MARIA FERREIRA DE SOUZA	14/08/2003	157	REGULAR
005933101228	HOSANA MEDEIROS	30/06/2003	299	REGULAR
011858201260	HOSTILIO RAMALHO NITAO FILHO	14/08/2003	117	REGULAR
028121631252	ICILMA CRISTINA ALVES DA NOBREGA	22/08/2003	359	REGULAR
038357461210	IGOR DE SOUZA COELHO PEREIRA	17/04/2006	316	REGULAR
027055231201	IRINALDO MEDEIROS MARTINS	30/06/2003	25	REGULAR
023848391210	IRLAN TARGINO MOREIRA DA SILVA	14/08/2003	73	REGULAR
026928061201	ISRAEL GUERRA DE BRITO	14/08/2003	245	REGULAR
011612001228	JACI DE LIMA TAVARES	14/08/2003	25	REGULAR
025119901279	JACILENE DE FATIMA FONTES DA SILVA	14/08/2003	6	REGULAR
019179761260	JAILSON FERNANDES DA CRUZ	14/08/2003	83	REGULAR
020863431287	JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA	30/07/2003	68	REGULAR
032671341228	JEOVANNI DE MESQUITA RIBEIRO	14/08/2003	325	REGULAR
011558841295	JOAO DO NASCIMENTO BRITO	30/07/2003	5	REGULAR
011767031201	JOAO INACIO DE ALBUQUERQUE FILHO	14/08/2003	85	REGULAR
026843461236	JOAO PAULO FERREIRA BARROS	16/06/2003	61	REGULAR
026784311295	JOAO RICARDO URQUIZA DE SA	28/08/2003	100	REGULAR
011978731228	JOBSON OLIVEIRA DE BARROS	14/08/2003	158	REGULAR
020236811260	JOEL PEDRO DA SILVA	14/08/2003	26	REGULAR
032896281201	JOILMA FLORENCIO FERREIRA	14/08/2003	301	REGULAR
012044831201	JONAS TEIXEIRA BATISTA	30/09/2005	179	REGULAR
012044991279	JORSEANE REGIS DA COSTA	30/06/2003	179	REGULAR
027598150825	JOSE CARLOS DOS SANTOS	11/04/1988	350	REGULAR
026919671228	JOSE VICENTE LACERDA DA SILVA	14/08/2003	274	REGULAR
025602291228	JOSEFA SIMOES DA COSTA	30/06/2003	269	REGULAR
012051301260	JOSENEIDE REGIS DA COSTA	30/06/2003	181	REGULAR
014875651295	JOSENILDA JUSTINO DA COSTA	30/06/2003	156	REGULAR
011816641236	JOSIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO	30/09/2006	102	REGULAR
033466061287	JULIANA MARTINS DE LIMA	30/06/2003	8	REGULAR
025499021252	KALINE BARRETO DE AQUINO	30/07/2003	9	REGULAR
014874211201	LENILDA DE SOUSA	14/08/2003	24	REGULAR
032498571287	LICURGO ELVIS OLIVEIRA PEREIRA	14/08/2003	324	REGULAR
012014991201	LIDERVANDO CANDIDO DE SANTANA	03/03/2006	170	REGULAR
025123071260	LUCIA MARIA DA SILVA MACEDO	30/07/2003	263	REGULAR
026878051244	LUCIANA DE CARVALHO CAMELO	06/05/2005	141	REGULAR
033498481228	LUCIO FLAVIO LACERDA DA SILVA	14/08/2003	167	REGULAR
029542060752	LUIZ ALBERTO DE FRANCA OLIVEIRA	30/09/2005	2	REGULAR
011772851295	LUIZ ANTONIO GUALBERTO	06/05/2005	87	REGULAR
011964181295	LUIZ CARLOS OTAVIO CORREIA	30/07/2003	152	REGULAR
033621301260	LUIZ EDUARDO SILVA MOREIRA FRANCO	03/06/2003	319	REGULAR
013550601287	LUIZA MARIA DE MACEDO SOARES	19/01/1998	312	COM ERRO
013478961236	LUIZA MARIA DE MACEDO SOARES	19/01/1998	312	REGULAR
012055901252	LUZIA DO NASCIMENTO	14/08/2003	182	REGULAR
011773431201	LUZIMAR ARAUJO DA SILVA	14/08/2003	87	REGULAR

022084251287	LUZINETE LACERDA DA SILVA	14/08/2003	176	REGULAR
011580891252	MANOEL CAETANO DA SILVA	14/08/2003	14	REGULAR
011774061210	MARCELINO MAGNO REGIS	14/08/2003	87	REGULAR
013477311252	MARCELO FELIPE DE ANDRADE	14/08/2003	304	REGULAR
011862411260	MARCILIO DE LIMA BRAZ	29/06/2006	118	REGULAR
000126291228	MARCO AURELIO RODRIGUES DE MELO	07/08/2003	308	REGULAR
011965491252	MARCOS ANTONIO DA SILVA	14/08/2003	152	REGULAR
011862621236	MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	05/05/2005	118	REGULAR
033597171201	MARIA ALCIONE OLIVEIRA DOS SANTOS	14/08/2003	292	REGULAR
022836231236	MARIA ANDREA MENDES FORMIGA MELO	30/07/2003	88	REGULAR
020733421295	MARIA ANGELA BALBINO DE MELO	14/08/2003	132	REGULAR
011707881279	MARIA BERNADETE GURGEL LIMEIRA	30/09/2005	62	REGULAR
012400151279	MARIA CARNEIRO DANTAS	30/06/2003	269	REGULAR
011873941295	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE MELO	02/02/1988	18	REGULAR
012083471201	MARIA DE FATIMA AVELINO DANTAS	30/06/2003	190	REGULAR
013331891228	MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO	26/01/1988	127	REGULAR
011711531210	MARIA ELIZA ARAUJO DE FRANCA	14/08/2003	63	REGULAR
008659181244	MARIA EMILIA PEREIRA DE OLIVEIRA	15/12/1995	273	REGULAR
011823301252	MARIA GALDINO DA SILVA	14/08/2003	104	REGULAR
008075001201	MARIA INES DE SOUSA	14/08/2003	2	REGULAR
015397951252	MARIA KELSILENE DE OLIVEIRA SANTOS	14/08/2003	166	REGULAR
011742761236	MARIA NAZARETH DE SIQUEIRA	15/12/1995	77	REGULAR
026999261295	MARIA VERONICA COELHO DO NASCIMENTO	14/08/2003	182	REGULAR
012071541244	MARILENE FERREIRA DE AGUIAR	30/09/2005	187	REGULAR
013608691201	MARINALDO DE LIMA BARBOSA	30/09/2006	171	REGULAR
011935841279	MARIVAL ACIOLE DE SOUZA	30/09/2006	142	REGULAR
011824871252	MARIZA RAIMUNDO DA SILVA	14/08/2003	105	REGULAR
018037361244	MICHELINE GURGEL LIMEIRA	30/09/2005	82	REGULAR
027070101279	MICHELLE SOUZA DA SILVA	14/08/2003	253	REGULAR
014738541260	MIRIAN REGIS DA COSTA	30/06/2003	155	REGULAR
022060751287	MORGANA MEDEIROS	30/06/2003	16	REGULAR
012073561236	NADJA DE NOVAES GOMES	30/09/2005	187	REGULAR
025501991228	NEVILMA DOS SANTOS CORREIA	14/08/2003	109	REGULAR
011908291279	ORLANDO GOMES DE MELO	12/12/1995	133	REGULAR
035288471279	ORLANDO JOAQUIM DO NASCIMENTO	14/08/2003	351	REGULAR
032392121201	PAULO SERGIO LIMA COSTA	03/03/2006	155	REGULAR
033034331287	PAULO TIAGO BEZERRA DE OLIVEIRA	14/08/2003	335	REGULAR
014741941260	PEDRO DE SOUSA SANTOS	14/08/2003	24	REGULAR
011717391244	RAIMUNDO NONATO JERONIMO DE ALMEIDA	30/09/2006	65	REGULAR
022073921228	RANIERY CESAR MENEZES DA SILVA	30/09/2005	258	REGULAR
023561681287	REJANE FONTES DA SILVA	14/08/2003	269	REGULAR
011996111201	RITA ELIANE NUNES DE MASCENA	14/08/2003	163	REGULAR
032996151228	RITA MARIA REZENDE GARCIA	14/08/2003	335	REGULAR
032652471201	ROMULO HALYSSON SANTOS DE OLIVEIRA	06/05/2005	336	REGULAR
011718601295	ROMULO SOARES DE LIMA	30/07/2003	66	REGULAR
012222771210	ROSANGELA MEIRELES CHAVES	14/08/2003	340	REGULAR
017685721295	ROZENILDA SANTOS DA SILVA	14/08/2003	1	REGULAR
027006621201	SAMMY DAVIS GURGEL LIMEIRA	30/09/2005	101	REGULAR
020044491260	SANDRA BEZERRA DA SILVA	06/05/2005	153	REGULAR
017690421201	SERGIO FERREIRA BARROS	09/06/2003	74	REGULAR
011937111244	SEVERINO DA COSTA MEDEIROS	30/09/2006	273	REGULAR
017039681210	SILVANA SOUZA REGIS	14/08/2003	78	REGULAR
032697051287	STEVERSON DIAS GARCIA DE ARAUJO	14/08/2003	335	REGULAR
034035441236	THIAGO HENRIQUE VITAL BARBOSA	30/09/2005	19	REGULAR
026655231236	THIAGO MANOEL COSTA SOARES	06/05/2005	62	REGULAR
011721861236	TOROUATO JOEL LIMA	30/07/2003	67	REGULAR
028431511201	VALERIA PEQUENO DE MELO	14/08/2003	244	REGULAR
018652261236	VAMBERTO DA SILVA OLIVEIRA	14/08/2003	112	REGULAR
013155671295	VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	28/08/2003	19	REGULAR
023839271295	VICENTE SIMAO DOS REIS	14/08/2003	4	REGULAR
011608691228	VICTOR HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO	14/08/2003	23	REGULAR
035034891201	VINICIUS GONCALVES URQUIZA DE SA	14/08/2003	314	REGULAR
011967941236	WELLINGTON LAUREANO DE BARROS	03/03/2006	153	REGULAR
027391301228	WILLAMISSON DA SILVA	14/08/2003	258	REGULAR

Total de Filiados : 166

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 064

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 065

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PRP – Partido Republicano Progressista, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
016701851228	AMAURO SOARES DE ALBUQUERQUE	23/10/1999	287	REGULAR
011821981210	ANA CLEIDE CONSTANTINO DE SOUZA	31/03/1992	104	REGULAR
011905141201	ANA LUCIA RIBEIRO GOMES	20/10/1999	132	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012020531228	AMAURO SOARES DE ALBUQUERQUE	04/01/1996	172	REGULAR
023853631287	ANA CLEIDE CONSTANTINO DE SOUZA	08/10/1999	273	REGULAR
003023101295	ANA LUCIA RIBEIRO GOMES	10/04/1997	117	REGULAR
023686591260	ANA MARIA BALARMINO DOS SANTOS	16/09/1999	245	REGULAR
032327651201	ANA PATRICIA SILVA	16/10/1999	305	REGULAR
032323681295	ANDREIA BORGES FIDELIS	18/10/1999	244	REGULAR
012021761287	ANTONIA FREITAS DA PENHA	15/07/1999	172	REGULAR
011609511260	ANTONIO ALVES CAVALCANTE FILHO	03/10/2003	24	REGULAR
011829271236	ANTONIO MARINHO	02/10/2003	107	REGULAR
011794001236	ANTONIO PIRES BENJAMIN	04/04/1996	94	REGULAR
028428001252	ARIOSVALDO TAVARES DA CUNHA	23/10/1999	304	REGULAR
019184761201	ARLINDO CONSTANTINO DE SOUZA	23/10/1999	141	REGULAR
012026381279	CELIA MARIA DA SILVA GOMES	15/12/1995	174	REGULAR
032367881201	CHARLENE SOARES DE MELO	06/09/1999	122	REGULAR
011917561236	CID DAVID DE FREITAS	30/09/1999	136	COM ERRO
019198361210	CLAUDIA MARIA DA SILVA	04/01/1996	155	REGULAR
032351931236	DANIEL RODRIGUES	23/10/1999	122	REGULAR
011781051201	DIJANE ALBINO DE FRANCA	04/10/1996	90	REGULAR
025499121228	EDIVALDO BELARMINO DOS SANTOS	16/09/1999	258	REGULAR
025825461210	EDNEIDE HERCULANO DA SILVA	15/07/1999	181	REGULAR
017682531236	ERONALDO DE SOUSA QUEIROZ	30/09/2003	140	REGULAR
028692411210	EUZA ALVES SALES	23/10/1999	133	REGULAR
001581631252	EVERALDO XAVIER DANTAS	04/10/1996	80	REGULAR
032531681201	EVERTON BARBOSA DE LIMA	25/08/2003	312	REGULAR
026760101201	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO	05/11/1999	173	REGULAR
011930441260	FRANCISCO DA SILVA SANTOS	02/10/2003	140	REGULAR
028686941228	GABRIELE APARECIDA FILGUEIRA	23/10/1999	131	REGULAR
013724011201	GAUDIOSO CAETANO DE SOUZA FILHO	30/03/1992	96	REGULAR
015160051201	GEIMISON JOSE BENTO DE MACEDO SILVA	27/09/1999	55	REGULAR
011921331210	HELENA BORGES FIDELIS	13/07/1999	137	REGULAR
020503011260	IOLANDA DA SILVA	16/02/2000	19	REGULAR
001631891260	IRENE MARIA DE SENA	24/05/1999	304	REGULAR
011808031295	IVONEIDE LIRA DA SILVA	31/03/1992	99	REGULAR
025499091228	JOAO BATISTA BELARMINO DOS SANTOS	16/09/1999	139	REGULAR
011558591287	JOAO BATISTA DANTAS DE SOUSA	16/02/2000	5	REGULAR
015398361260	JOAO BOSCO CAVALCANTE DA SILVA	17/01/2000	137	REGULAR
012536101252	JOAO RODRIGUES NETO	11/12/1995	316	REGULAR
018407371244	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	23/10/1999	304	REGULAR
011812711201	JOSE FERREIRA DE LIMA	30/09/2005	100	REGULAR
011769351210	JOSE LEIDSON DE ALMEIDA HOLANDA	30/09/2003	86	REGULAR
026513201201	JOSE LINDEMBERG FILGUEIRA	23/10/1999	131	REGULAR
014875861279	JOSE PAIVA BARBOSA	24/08/1999	169	REGULAR
032377011201	JOSEFA BENTO DOS SANTOS OLIVEIRA	20/10/1999	140	REGULAR
018651211260	JOSELITO FERREIRA DA CUNHA	23/10/1999	104	REGULAR
020179221279	JOSENILDO CAMILO PEDRO	23/10/1999	135	REGULAR
032282051228	JOSINEIDE MARIA DOS SANTOS	23/10/1999	305	REGULAR
032318911201	JOSUE BEIJA DA COSTA	23/10/1999	304	REGULAR
011816871228	JOSUE GALDINO DA SILVA	20/07/1999	102	REGULAR
173805460191	LENICE ALVES FONSECA MOURA	06/09/1995	325	REGULAR
011705391260	LUCIANE SILVA VITOR	16/04/2000	61	REGULAR
025572071252	LUCIVANIA XAVIER DA SILVA	20/07/1999	292	REGULAR
032366311201	MARCIA ANDREA FEITOSA DOS SANTOS	23/10/1999	130	REGULAR

027078221210	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS	15/09/1999	122	REGULAR
005597021210	MARIA DE FATIMA SOUZA	16/02/2000	4	REGULAR
011934761201	MARIA DO CEU DOS SANTOS	17/10/1999	142	REGULAR
012067121210	MARIA GORETI RODRIGUES DA SILVA	31/03/1992	185	REGULAR
011878821279	MARIA JOSE DA COSTA LIMA	04/01/1996	123	REGULAR
016521261295	MARIA LUCIA AQUINO DA SILVA	16/09/1999	94	REGULAR
022841671295	MARIO LUIZ DAS NEVES	04/01/1996	109	REGULAR
011883901210	MARIZA RAMOS DA SILVA	04/01/1996	125	REGULAR
025499171236	MARLY BELARMINO DOS SANTOS	16/09/1999	141	REGULAR
032389571244	MICHELE FELIX DA SILVA	16/10/1999	140	REGULAR
026758151260	MICHELE TOMAS DA SILVA	07/08/1999	122	REGULAR
032320781279	MICHELINE BORGES SANTOS	22/10/1999	305	COM RESTRIÇÃO
032319621228	MYCHAEL ALEXANDRE ALVES DA SILVA	23/10/1999	305	REGULAR
011715711252	NEIDIVANE BRONZEADO DE ARAUJO	22/10/1999	65	REGULAR
011745501295	NELSON ANTONIO DE MENEZES	26/07/1999	68	REGULAR
011908001295	NILTON BATISTA BARBOSA	10/10/1999	133	REGULAR
011908211210	ODINIZ TEIXEIRA DA CUNHA	23/10/1999	133	REGULAR
034227801260	PAULO ROBERTO SOUTO DE ARAUJO	30/09/2003	350	REGULAR
027882311236	PAULO SERGIO LAURENTINO DA SILVA	30/09/1999	191	REGULAR
015397321279	RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS	18/02/2000	94	REGULAR
012077051244	REINALDO DOS SANTOS	18/10/1999	188	REGULAR
020175241287	RIVALDO PEREIRA DA SILVA	18/07/1999	26	REGULAR
083567930132	ROBERTA FERNANDES DE VASCONCELOS	01/10/1991	15	REGULAR
012005281228	ROSIANE MARIA DE ASSIS	01/12/1995	166	REGULAR
028161621295	ROSSANA FERREIRA BENTO	16/02/2000	158	REGULAR
023844481252	SANDRA MIGUEL COSTA DA CUNHA	16/02/2000	273	REGULAR
025124671260	SERGIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	23/10/1999	127	REGULAR
011872091287	SEVERINO AMARAL LIRA	08/06/1999	121	REGULAR
016535421210	SEVERINO DO RAMO DE LIMA	31/03/1992	148	REGULAR
036835370841	SILVANA CONCEICAO DE FRANCA	18/10/1995	341	REGULAR
012090681295	SÔNIA MARIA FRANCISCO DA SILVA	31/03/1992	193	REGULAR
023688531201	SUELY BELARMINO DOS SANTOS	02/06/1999	142	REGULAR
018632761295	TERESA NEIDE RODRIGUES	07/01/2000	285	REGULAR
023850421260	VANIA MARIA FERREIRA DA COSTA	16/10/1999	127	REGULAR
032320891228	VANIA PEREIRA DE FARIAS	10/08/1999	305	REGULAR
032283601210	VERANEIDE PEREIRA DE FARIAS	24/10/1999	131	REGULAR
011730451252	WALERIO BATISTA DE ARAUJO	18/08/1999	71	REGULAR
020174361252	ZELIA MARIA DE OLIVEIRA	23/10/1999	110	REGULAR

Total de Filiados : 93

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2006.000052

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/11/2006 17:51

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0003005-5 KELMA RITA ELOI RAMALHO E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x KELMA RITA ELOI RAMALHO E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRANCISCO DE BARROS COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 5. Isto posto, considero prejudicado o pedido formulado pela patrona dos AA. (fls. 346/347), em virtude de o mesmo não se encontrar em conformidade com o determinado na Sentença (fls. 62/70 - item 34), razão pela qual determino a sua intimação para requerer a execução dos honorários nos moldes da referida sentença, ou seja, 10% por cento do valor da causa ou, ainda, informar se desiste da referida verba, em face do seu valor insignificante. 6. A ausência de manifestação no prazo referido no item anterior será entendida como desinteresse, ao menos momentâneo, quanto a esse crédito, implicando, nesta hipótese, o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação, ressaltado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Vista à UNIÃO sobre a sentença (fls. 345). 8. Intime(m)-se.

2 - 96.0007509-3 PEDRO AURELIO MENDES BRITO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x PEDRO AURELIO MENDES BRITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 1. R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, reconsidero o item 03 do despacho (fls. 247) e determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluíam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Remetam-se os autos ao Distribuidor para reativação. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

3 - 96.0009089-0 ROBERVAL ENEDINO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, PEDRO JOSE DA SILVA) x ROBERVAL ENEDINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 228) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

4 - 97.0009225-9 LENIVALDO ARCELINO BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x LENIVALDO ARCELINO BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es), com base nas informações prestadas pela CEF (fls. 270/273) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente

te pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluíam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

5 - 2000.82.00.000519-6 LUIZ DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x LUIZ DA SILVA SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A.(A.). LUIZ DA SILVA SANTOS. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

6 - 2000.82.00.0008467-9 SEVERINA DOS RAMOS CORREIA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINA DOS RAMOS CORREIA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluíam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

7 - 2001.82.00.001447-5 MARIA LEOPOLDINA DE ANDRADE BAIÁ E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA LEOPOLDINA DE ANDRADE BAIÁ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DESPACHO (fls. 262): ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apu-

rada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Publique-se a decisão (fls. 217/218). 13. Intime(m)-se e cumpra-se. DECISÃO (fls. 217/218): 10 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. TEREZINHA MARLUCE DA SILVA BRITO, JOEL GOMES DA SILVEIRA e CARLOS FERNANDES LEITE RAMALHO, MARIA LEOPOLDINA DE ANDRADE BAIÁ, MARIA NAZARÉ SANTOS SILVA DA COSTA e JOSÉ AZEVEDO DO NASCIMENTO. 11- O(s) A(A). TEREZINHA MARLUCE DA SILVA BRITO, JOEL GOMES DA SILVEIRA e CARLOS FERNANDES LEITE RAMALHO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), devem comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, art. 20. 12- Quanto aos honorários, vista ao(à)(s) credor(es) da verba referida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que promova(m) a execução na forma dos arts. 604 e 652, ambos do CPC, devendo ser requerida citação da parte contrária para pagamento, apresentada memória discriminada de cálculo e efetuado o pagamento de custas da execução; trazendo aos autos as cópias necessárias para contrafé, inclusive da sentença e/ou acórdãos, se houver, e da certidão de trânsito em julgado. 13. ausência de manifestação no prazo referido será entendida como desinteresse, ao menos momentâneo, quanto a esse crédito, razão pela qual, após este prazo e transcorrido em branco prazo recursal, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o(s) credor(es) requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a execução. 14 Intime(m)-se. 15. O processo prosseguirá apenas em relação aos honorários, conforme itens 12/14-supra.

8 - 2001.82.00.001673-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA - SINDSPREV/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CELESTINA FELIZARDO DA SILVA E OUTROS x SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA - SINDSPREV/PB x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA - SINDSPREV/PB, em relação à substituída legal ELIANE ROSA LIMA ALVES. As sentenças (fls. 467/469, 484/485 e 516/517) declararam extintas às execuções em relação aos demais substituídos legais, tendo remanescido apenas a substituída legal supracitada. Dessa forma, após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

9 - 2002.82.00.002687-1 JOSE MILTON COELHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x JOSE MILTON COELHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, homologo o(s) cálculo(s) de liquidação (fls. 95/101) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) JOSE MILTON COELHO, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, com as devidas cautelas legais. 10. Intime(m)-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 98.0006707-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x ANTONIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos.

3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

11 - 98.0006709-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

12 - 98.0006713-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x ANTONIO JOSE SOARES FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

13 - 98.0008221-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BADU - SERVICO COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

14 - 99.0007825-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, KATARINA GOUVEIA LIMA) x ASSIS PESSOA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

15 - 2000.82.00.005221-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANGELA MARIA DE ALMEIDA GOUVEIA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

16 - 2000.82.00.007053-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x ANTONIO CASSIANO DE SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

17 - 2002.82.00.001733-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO ARAUJO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

18 - 2006.82.00.007210-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x LUIZA LUCIA DE FARIAS AIRES LEAL (Adv. GUSTAVO GADELHA, MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). 1. R.H. 2. Vista ao Impugnado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261). 3. Após, voltem-me conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 93.0005479-1 SAMUEL AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- RH. 2- Defiro o pedido (fls. 279). 3- Expeça-se RPV em favor da A. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA. 4- Intimem-se.

20 - 94.0008135-9 JOAQUIM MOUZINHO FILHO E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... expeça-se RPV com base nos cálculos (fls. 143/146). Intimem-se.

21 - 97.0010513-0 BIANCA RANGEL BORGES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIÃO (TRT) Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- RH. 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas complementares... R\$ 88,28

22 - 2000.82.00.008983-5 EDNALDO TORRES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do

julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(s) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

23 - 2002.82.00.007133-5 MARIA SALETE CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUTINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, em face do cumprimento integral da obrigação principal, declaro extinta a execução em relação aos credores MARIA SALETE CARNEIRO DE OLIVEIRA, ALEX DARLAN DE ALMEIDA SILVA, MIRIAN CAVALCANTI CARNEIRO, ANASTÁCIA CÂMARA FRANGOS VILLAR e CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ASSIS. 7. Após a intimação das partes, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esta informe, à vista da alegação (fls. 266), se existe, ou não, crédito remanescente em favor da patrona da causa, relativamente a honorários advocatícios que teriam sido pagos a menor, no valor de R\$ R\$ 786,26 (setecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos). 8. Depois de prestadas as informações pela Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, voltem-me os autos conclusos. P. R. I.

24 - 2004.82.00.002828-1 FRANCISCO MADALENO DA SILVA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... Isto Posto, com fundamento no CPC, arts. 269, III, e 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre FRANCISCO MADALENO DA SILVA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (fls. 61) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P.R.I.

25 - 2004.82.00.013057-9 DAMIAO HONORIO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. DAMIAO HONORIO DE SOUZA em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, referentemente a essa parcela; por outro lado, com fundamento no mesmo CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, em relação aos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991). Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

26 - 2004.82.00.013757-4 MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, referentemente a essa parcela; por outro lado, com fundamento no mesmo CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, em relação aos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991). Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

27 - 2004.82.00.014523-6 RUBENS MARQUES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...

Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. RUBENS MARQUES DA SILVA em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, referentemente a essa parcela; por outro lado, com fundamento no mesmo CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, em relação aos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991). Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

28 - 2005.82.00.008306-5 ALZIRA COSTA PINTO E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais); porém, a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, podendo a verba ser cobrada desde que o(a) credor(a) comprove que o(a) beneficiário perdeu a condição de necessitado(a), com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. Custas ex lege. P. R. I.

29 - 2005.82.00.009188-8 FELICIANO MIGUEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. FELICIANO MIGUEL DA SILVA em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, referentemente a essa parcela; por outro lado, com fundamento no mesmo CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, em relação aos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991). Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

30 - 2005.82.00.009735-0 FERNANDO CESAR DA SILVA BRANDAO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. FERNANDO CESAR DA SILVA BRANDÃO em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, referentemente a essa parcela; por outro lado, com fundamento no mesmo CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, em relação aos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991). Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

31 - 2005.82.00.009743-0 JOSE CLAUDIO GUEDES DA CUNHA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso I rejeito, com resolução de mérito, o pedido deduzido na inicial por JOSE CLAUDIO GUEDES DA CUNHA de aplicações dos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991) ao saldo da sua conta vinculada. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

32 - 2005.82.00.009957-7 MARLENE GOMES DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso I rejeito, com resolução de mérito, o pedido deduzido na inicial por MARLENE GOMES DE SANTANA de aplicação do índice 11,79% (março/1991) ao saldo de sua conta vinculada do FGTS. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

33 - 2005.82.00.012550-3 RIVALDO VICENTE FERREIRA E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. Ao Setor de Distribuição para as anotações devidas, em razão da exclusão da litisconsorte passiva necessária CEF (cnf. Item 10, supra) da relação processual. Custas ex lege. P.R.I.

34 - 2005.82.00.013085-7 FRANCIJANIA BORGES FIALHO E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ... Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais); porém, a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, podendo a verba ser cobrada desde que o(a) credor(a) comprove que o(a) beneficiário perdeu a condição de necessitado(a), com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. Custas ex lege. P. R. I.

35 - 2005.82.00.013816-9 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA,

CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FABIANO MENDES LIRA, ALBERTO ROBERTO DA COSTA FLORES). ... Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. Custas ex lege. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão do R. BANCO DO BRASIL S/A (cnf. item 12, retro) da relação processual. P.R.I.

36 - 2005.82.00.014677-4 SEVERINO FIRMINO DANTAS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. SEVERINO FIRMINO DANTAS em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, referentemente a essa parcela; por outro lado, com fundamento no mesmo CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, em relação aos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991). Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

37 - 2006.82.00.000916-7 LUIZ CIPRIANO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso I rejeito, com resolução de mérito, o pedido deduzido na inicial por LUIZ CIPRIANO DO NASCIMENTO de aplicação dos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991) ao saldo da sua conta vinculada do FGTS. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

38 - 2006.82.00.001139-3 JOÃO BALBINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. JOÃO BALBINO DA SILVA em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, referentemente a essa parcela; por outro lado, com fundamento no mesmo CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, em relação aos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991). Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

39 - 2006.82.00.001263-4 ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, referentemente a essa parcela; por outro lado, com fundamento no mesmo CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, em relação aos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991). Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

40 - 2006.82.00.005108-1 LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

41 - 2006.82.00.005109-3 LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

42 - 2006.82.00.007128-6 GILBERTO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) AA. GERALDO BATISTA PENA, MARCONE ANTÔNIO DE SOUSA, GENTIL ALVES DE ARAÚJO e MANOEL DE SOUSA LIMA apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de suas famílias. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a)(s) AA. deverão pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Apresentem os AA. GILBERTO DE ALMEIDA, GERALDO BATISTA PENA, MARCONE ANTÔNIO DE

SOUSA e GENTIL ALVES DE ARAÚJO os documentos comprobatórios de idade mínima exigida, para fins de concessão do benefício da prioridade na tramitação processual. 6 - Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 98.0000999-0 KEILLA RUAMA DUTRA ROLIM (Adv. LUIZ CARLOS DE SA BARROS, CARLOS JORGE MOURA) x DIRETOR REGIONAL DA ECT (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ECT (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

44 - 98.0002385-2 CARLOS ALBERTO FERREIRA SERRANO (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR, MARCELO ALVES DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

45 - 98.0003391-2 MARIA ELIZABETE BARBOSA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x SUPERINTENDENTE DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

46 - 98.0005831-1 SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

47 - 2000.82.00.000861-6 ROVENIA MARIA DE OLIVEIRA T XIMENES E OUTRO (Adv. RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

48 - 2000.82.00.001093-3 DIGELMA RIBEIRO VICTOR (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

49-2000.82.00.007027-9 MONTE ALEGRE AGRICOLA LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

50 - 2000.82.00.009301-2 CONSTRUTORA HEZA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

51 - 2000.82.00.009447-8 COLEGIO PINOCCHIO LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

52 - 2001.82.00.005295-6 INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A (Adv. CONSUELO MARIA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES, CLAUDIO KITNER) x CHEFE DO 13.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

53 - 2001.82.00.007293-1 ELIZABETH VICTORIA DO AMARAL FORMIGA (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-

Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

54 - 2002.82.00.006337-5 IVONE ROCHA LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIO E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO (fls. 146): 1-R.H. 2-Vista à impetrante sobre as petições e documentos do INSS (fls.126/140 e 142/145), intimando-a também do despacho (fls.119). 3- Após, havendo requerimento da impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 5 do despacho (fls.119). DESPACHO (fls. 119): ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

55 - 2002.82.00.008577-2 JEFFERSON DA SILVA ALENCAR (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADORA DA INVENTARIANCA DO DNER NA PARAIBA, EM EXTINCAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2-Vista ao impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.181/184), como também do despacho (fls.169). 3-Após, havendo requerimento do impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 5 do despacho (fls.169).

56 - 2003.82.00.001523-3 MARIA DAS DORES VICENTE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

57 - 2003.82.00.003935-3 MARIA ZELIA DE LIMA BEZERRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- À vista da certidão supra, intime-se a impetrante para dizer se houve ou não cumprimento integral do julgado por parte do impetrado. 3- Intime-se. 4- Por fim, havendo requerimento do impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 5 do despacho (fls.99).

58 - 2003.82.00.004167-0 COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA) x CHEFE DE SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS/SERVICO DE ARRECADACAO NA PB/DEP. DE MARINHA MERCANTE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

59 - 2003.82.00.005885-2 CLAUDINO ALVES DA NOBREGA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

60 - 2003.82.00.007309-9 RAISA COSTA ARANHA (Adv. RIVALDO PEREIRA NETO) x SECRETARIO-GERAL DA FACULDADE ASPER - INPER - INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

61 - 2003.82.00.010393-6 RENATA CABRAL COUTINHO DE OLIVEIRA (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x PRO-REITORA DE GRADUACAO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

62 - 2004.82.00.000403-3 WALLACE MENDES DE CARVALHO (Adv. MARIA DA CONCEICAO O.M. DE CARVALHO, MARIA DE FATIMA F. PACHA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

63 - 2004.82.00.007303-1 JOSÉ CLESTON ANDRADE LEITE (Adv. ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRMV/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

64 - 2004.82.00.009900-7 ANTONIO RODRIGUES GOMES (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA, ZULEICA MARIA DE OLIVEIRA) x SU-

PERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

65 - 2004.82.00.015830-9 LUCIANO CARNEIRO DE LIMA E SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

66 - 2004.82.00.016741-4 DULCEMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

67 - 2005.82.00.000138-3 MARIA NEDIS DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

68 - 2005.82.00.001597-7 LARISSA DE SOUZA LOPES (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ALINE ANDRADE RIBEIRO DE MORAES, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, YURI OLIVEIRA ARAGAO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, GIL EANES ABRANTES PEREIRA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

69 - 2005.82.00.010957-1 ROBERTO DE ALMEIDA BATISTA RAMOS E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

70 - 2005.82.00.013391-3 IVANIA SORAIA DA SILVA VELOSO (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, JOSE LENILSON DUARTE CARDOZO JUNIOR, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE/JP (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

71 - 2005.82.00.013699-9 JLS CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. MARILIA FIGUEIREDO BURITY) x AUDITOR-FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

72 - 2006.82.00.003266-9 MARIA DE LOURDES SIMOES GOMES (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UFPB (fls. 57/61) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

73 - 2006.82.00.003269-4 JOSE VALDEREDO FIALHO FONSECA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UFPB (fls.74/78) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

74 - 2006.82.00.004188-9 PETRONILA MESQUITA VIDERES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UFPB (fls.74/78) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - 2006.82.00.004256-0 MARIA DE FATIMA VANDERLEI DE SOUZA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECUR-

SOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UFPB (fls.72/76) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

76 - 2002.82.00.009287-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x EVANDRO NUNES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

77 - 2004.82.00.006361-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x HELENA DE CARVALHO COSTA LYRA NETO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). 1. R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 40/51) em ambos os efeitos. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal, bem como para cientificar-se da sentença (fls. 37/39). 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

78 - 2005.82.00.005548-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ROSA SANTIAGO DE MENEZES (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). 1. R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 48/51) em ambos os efeitos. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal, bem como para cientificar-se da sentença (fls. 45/47). 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

79 - 2005.82.00.005773-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). 1. R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 87/90) em ambos os efeitos. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal, bem como para cientificar-se da sentença (fls. 83/85). 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

80 - 2006.82.00.006226-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ANTONIO SOARES NEGROMONTE (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS). 1. R.H. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º). 3. Intimem-se o Embargado para impugná-los, no prazo legal...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 27/11/2006 17:51

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

81 - 95.0000294-9 JOSE HENRIQUE BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOSE HENRIQUE BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, informe o A. JOSÉ HENRIQUE BEZERRA o número do seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

82 - 95.0001030-5 JOSE ALMEIDA DE AGUIAR (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x JOSE ALMEIDA DE AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, autorizo a CEF a liberar ao credor o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 295/306) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Em face da divergência das partes ré e autora, determino a remessa dos autos ao Setor Contábil do Juízo, com urgência, para que, considerando a memória apresentada pela CEF (fls. 207/216), os cálculos apresentados pelo credor (fls. 317/322) e os extratos (fls. 268/290) trazidos pelo A., esclareça se houve equívoco no cálculo elaborado pela CEF quanto à aplicação dos índices decorrentes dos Planos Verão (janeiro/89) e Collor I (abril/90), devendo o referido Setor, se for o caso, informar qual o montante devido. 8. Intime(m)-se, cumpra-se..

83 - 95.0002906-5 IVANILDO CAJA DE FARIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVANILDO CAJA DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO BEZERRA. 8. Em relação à divergência por parte do(s) A(A)/credores, EDITE DA SILVA e IVANILDO CAJA DE FARIAS, quanto à conta de liquidação apresentada pela R./executada, cabe ao(s) referido(s) A(A)/credores o ônus de trazer aos autos a memória discriminada de cálculo, especificando as parcelas que entende devidas, deduzindo os valores depositados pela R., a fim de possibilitar a elucidação dos pontos controversos. 9. Isto posto, autorizo à CEF a libera-

ção aos credores EDITE DA SILVA e IVANILDO CAJA DE FARIAS do(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.332/346) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos credores, junto à CEF, de que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(ão)(s) referida(o)(s) credor(es) que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 08, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls.332/346). 11. O processo prosseguirá apenas em relação aos credores EDITE DA SILVA e IVANILDO CAJA DE FARIAS. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

84 - 97.0001742-7 RICARDO FERREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x RICARDO FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ... 12. Isto posto, indefiro os pedidos (fls. 294 e 311), por falta de amparo legal. 13. Cumpra-se a determinação (fls. 284). 14. Intime(m)-se.

85 - 97.0007296-7 HERNANDES SABINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x HERNANDES SABINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. HERNANDES SABINO DA SILVA. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

86 - 97.0010862-7 MARIZALDO GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIZALDO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. MARIZALDO GOMES DA SILVA. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

87 - 98.0001150-1 ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, EDNALDO DE LIMA, PETRONIO RODRIGUES VELOSO) x ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) ANTONIO SOARES NETO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer em relação a todos os demais AA. 8. Intime(m)-se.

88 - 98.0005166-0 MARIA IVETE DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x MARIA IVETE DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado da A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

89 - 2000.82.00.003436-6 JOSE AMERICO VIEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x JOSE AMERICO VIEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter

havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

90 - 2000.82.00.008640-8 JOAO BORGES ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOAO BORGES ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) JOÃO BORGES ARAUJO, ERIVALDO NEVES SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e JOSIMILSON GOMES DO NASCIMENTO. 12. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), JOÃO BORGES ARAUJO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 14. Intime(m)-se e cumpra-se.

91 - 2000.82.00.008652-4 IONE LACET XAVIER MELLO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GERALDINA VITORINO DE PONTES x IONE LACET XAVIER MELLO E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, em face da satisfação da obrigação na esfera administrativa e/m relação ao(à)(s) A(A.) JOSE SOARES DE ALMEIDA e LUCIA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, sejam os autos arquivados com a devida baixa na distribuição, em relação ao(à)(s) referido(a)(s) A(A.). 9. Em relação à divergência por parte do(a)(s) A(A.) CLEIDE ROCHA DA SILVA, quanto à conta de liquidação apresentada pela R./executada, cabe(m) ao(à)(s) referido(a)(s) A(A.) o ônus de trazer(em) aos autos a memória discriminada de cálculo, especificando as parcelas que entende(m) devidas, deduzindo os valores depositados pela executada, a fim de possibilitar a elucidação dos pontos controversos. 10. Autorizo a CEF a liberar ao(à)(s) credor(a)(es) CLEIDE ROCHA DA SILVA o(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 142) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do(a)(s) A(A.), dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 11. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo(a)(s) A(A.), determino ao(à)(s) referido(a)(s) credor(a)(es) que apresente(m), no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 9-supra), indicando, inclusive a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 12. Quanto ao(à)(s) A(A.) IONE LACET XAVIER MELLO, intime-se a CEF para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada adesão realizada pelo(a)(s) A(A.), trazendo aos autos o respectivo termo ou os valores depositados/pagos a este(a)(s) em decorrência dessa transação, para fins de execução dos honorários da sucumbência. 13. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 14. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruído o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 15. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 16. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 17. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 18. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 19. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 20. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 21. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da

determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo, quanto a esse título. 22. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 23. Intime(m)-se e cumpra-se. 24. O processo prosseguirá em relação ao(à)(s) A(A.) CLEIDE ROCHA DA SILVA, IONE LACET XAVIER MELLO e aos honorários advocatícios, conforme itens 09/14-supra.

92 - 2000.82.00.009582-3 MANOEL BARRETO DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x MANOEL BARRETO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Isto posto, Determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer (aplicação dos Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos), relativamente à credora CLAUDIA PEREIRA DA SILVA AGUIAR, considerando os dados contidos nos documentos (fls. 23/25v), ou seja, o número da CTPS (fl.23) e do PIS (fl.25), vínculos empregatícios, data de opção pelo FGTS e banco depositário. 6. O feito prosseguirá apenas em relação à credora CLAUDIA PEREIRA DA SILVA AGUIAR. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

93 - 2001.82.00.001282-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ACLAHBSYDE CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

94 - 2006.82.00.000206-9 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, AIRTON RODRIGUES CHAVES) x J.L. FASHION LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. 4- P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

95 - 93.0014280-1 ANALIA FREIRE DE ASSIS (Adv. JOAO COSME DE MELO) x PEDRO JOEL DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- RH. 2- Intime-se a parte autora sobre o Ofício da CEF (fls. 141).

96 - 95.0003032-2 ANTONIO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 4- ... vista aos AA. 5- Decorrido prazo concedido, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. 6- Intimem-se.

97 - 97.0011706-5 MIGUEL JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 1. Os autores requereram a execução do julgado às fls. 326/327, nos termos do art. 730 do CPC, contudo não apresentaram planilha de cálculo do valor executado. 2. Assim, intimem-se os autores para emendarem a inicial de fls. 326/327 apresentando os documentos necessários à instrução do pedido, inclusive as cópias necessárias à citação da União, bem como providenciando o pagamento de custas complementares que se fizerem necessárias.

98 - 98.0005482-0 IVANIR MARIA DE HOLANDA GRILO (Adv. MARCOS PIRES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARKYLLWER NICOLAU GOES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- RH. 2- Indefiro o pedido (fls. 109) vez que os autos ainda não estão arquivados. 3- Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

99 - 98.0007810-0 FRANCISCA ROSA DE JESUS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Vista a parte autora para requerer o que entender de direito. 3- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquite-se o presente feito. 4- Intime(m)-se.

100 - 99.0002828-7 MACIEL E MEDEIROS LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x DISLEITE DISTRIBUICAO E COM. DE ALIMENTOS LTDA (Adv. ANTONIO DE FREITAS JUNIOR). ... 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-J, determino a CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4. No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará(ão) sujeito(o)(s) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de

seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

101 - 99.0012930-0 EMÍDIO VICENTE DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Informe o A. EMÍDIO VICENTE DE SOUZA o número do seu CPF, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de expedição da RPV. 3- Sem manifestação e efetuado o pagamento da RPV nº 2006.82.00.001.000275 (fls. 114), arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

102 - 2000.82.00.004698-8 MARIA FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Expeça-se RPV nos termos da sentença (fls. 119/120). 3- Intimem-se.

103 - 2001.82.00.003096-1 MOACIR SOARES DOS SANTOS FILHO E OUTRO (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x JAKSON FERNANDO DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). ... Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre MOACIR SOARES DOS SANTOS FILHO e a CEF (fls. 201) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declare inexistente o interesse de agir do(a)(s) A.(A.). ROSIANE TAVARES SANTOS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

104 - 2002.82.00.000840-6 CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 1. A CEF requereu (fls. 290/291) a execução das diferenças de prestações apuradas no período da consignação. 2. No caso, a petição de fls. 290/291, embora juntada aos autos somente em 14.02.2006, foi protocolada em 11.05.2005. A demora da juntada atribui-se ao fato de que os autos se encontravam na instância superior. 3. Após isso, porém, em 06.09.2005 foi protocolada petição (fls. 283/289) em que as partes notificam a realização de acordo sobre o objeto deste processo, o qual, devidamente homologado à fl. 287, pôs fim à lide. 4. Assim, resta prejudicado o pedido formulado pela CEF às fls. 290/291. 5. Intimem-se.

105 - 2002.82.00.005210-9 IVONETE MARIA DE SOUSA (Adv. CARLOS PEREIRA DE SOUSA, JULIO PEREIRA DE SOUSA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela autora, com declaração da extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

106 - 2003.82.00.000842-3 VERIDIANA XAVIER DANTAS DOS SANTOS (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à autora a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. Sobre esse valor, deverá incidir correção monetária pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento), ao mês a contar da data desta sentença, visto que a indenização foi fixada em valor atual. Apesar da sucumbência recíproca, e tendo a CEF sucumbido em maior parte, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, considerando o valor da condenação (art 475, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

107 - 2003.82.00.001116-1 ROSINEIDE SILVA LIMA DE MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOSE AGUINALDO SOBRAL DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4. ... em atenção aos requerimentos (fls. 111/112 e 117) da parte autora e do INSS, sucessivamente, expeça-se RPV, com base nos cálculos da execução (fl. 86/91). 5. ... vista às partes.

108 - 2003.82.00.005296-5 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB (Adv. MYLLENA F. C. R. ALENCAR, ERICK MAGALHAES COSTA, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, RUBENS PEREIRA BARROSO, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... DIANTE DO EXPOSTO, com base no inciso I do art. 269 do CPC e na fundamentação supra: a) rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva opostas pela ré, nos termos da fundamentação supra; b) acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e declaro a prescrição das parcelas anteriores a 15.07.1998; e c) REJEITO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS DO AUTOR; e d) condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC e das custas processuais, nos termos da Lei n.º 9.289/96, art. 14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

109 - 2003.82.00.005326-0 SEVERINO SILVA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... DIANTE DO EXPOSTO: I) acolho a prejudicial de prescrição (fl. 49) quanto às parcelas relativas à aplicação da súmula 260 do TFR, bem como quanto às parcelas relativas aos demais pedidos vencidos no período anterior ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação; II) no mérito propriamente dito, com base no inciso I do art. 269 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito para condenar o INSS a: a) promover a revisão da renda mensal inicial do benefício nº 42/75.764.812-6 do autor, com a atualização monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, segundo a OTN e a ORTN; b) complementar o valor do seu benefício previdenciário com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; c) pagar as diferenças relativas à revisão, observada a prescrição quinquenal, com correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar de cada competência devida, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, par. 1º, do CTN). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários de seus respectivos advogados, ficando o autor responsável pelas custas iniciais a ela referentes (observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita), não havendo condenação em custas finais quanto ao INSS, por ser ele isento de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

110 - 2003.82.00.008352-4 ROBERTO GOMES FERRAZ E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... Ante o exposto: a) ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO para a causa em relação aos autores ROBSON JOSÉ BARBOSA DA NÓBREGA, RONALDO NAVARRO RIBEIRO e ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos mesmos (art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC); b) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação aos autores ROBERTO GOMES FERRAZ e ROGÉRIO AUGUSTO CALDERON RAMOS, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total dos autores, condeno-os a pagar à ré honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada autor, conforme o art. 20, § 3º, do CPC. Todavia, fica suspensa a condenação, tendo em vista o benefício da justiça gratuita que lhes foi deferido. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

111 - 2003.82.10.012070-1 FERNANDA DE OLIVEIRA TRIGO QUERETTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar o INSS a: a) obrigação de fazer, consistente em promover a revisão da renda mensal inicial do benefício nº 41/075.404.749-0 (aposentadoria por idade), do falecido esposo da autora, com a atualização monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, segundo a OTN e a ORTN, a fim de que reflita no benefício de pensão por morte da requerente, bem como revisar a renda mensal dessa pensão por morte, de modo que a mesma passe a equivaler a 100% do salário de benefício do instituidor da pensão; e b) obrigação de pagar as diferenças relativas às revisões determinadas no item anterior, observada a prescrição quinquenal, com correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar de cada competência devida, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, par. 1º, do CTN). Condeno o réu ainda ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) da condenação, observada a orientação contida na súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região independentemente de novas intimações. P.R.I.

112 - 2005.82.00.006610-9 MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... ANTE DO EXPOSTO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, excluindo-a do pólo passivo da demanda, e, com fundamento no inciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

113 - 2005.82.00.014676-2 MARIA DOS ANJOS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora a pagar aos réus honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

114 - 2005.82.00.014874-6 CLARA VERONICA ARAUJO RAMOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1. As autoras indicaram para figurar no pólo passivo desta ação o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, contudo os benefícios especiais de pensão de ex-combatente são mantidos pela UNIÃO. 2. Ante o exposto, intemem-se as autoras para que emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para indicar corretamente o pólo passivo desta ação.

115 - 2005.82.00.014937-4 MARIA ANTONIA BARBOSA DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. MARIA ANTONIA BARBOSA DA SILVA, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente (itens 13/15, supra), restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. Custas ex lege. P. R. I.

116 - 2006.82.00.001978-1 PAULO BATISTA DA SILVA (Adv. JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Determino a Secretaria que proceda à correção da numeração das folhas dos autos, a partir da fl. 120. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

117 - 2006.82.00.002207-0 ANTONIO ALEXANDRE MATIAS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, extinguindo o processo com resolução do mérito, para: a) declarar a inexistência do imposto de renda sobre a parcela da complementação previdenciária do autor paga pela PETROS, proporcionalmente ao montante recolhido, cujo ônus haja sido do demandante, no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995; bem como b) condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente recolhidos desde 01 de janeiro de 1996, a título de imposto de renda sobre a parcela da complementação à PETROS, conforme os critérios acima expostos, com correção monetária, desde a data do pagamento indevido, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, incidindo somente a taxa SELIC, desde 01 de janeiro de 1996. Em face da sucumbência total da UNIÃO, condeno-a, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas iniciais a serem ressarcidas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nem custas finais a serem pagas, por ser a UNIÃO isenta de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Escordo o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

118 - 2006.82.00.003618-3 JOEL FELIX DA SILVA (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar o INSS a: a) recalcular a renda mensal inicial do benefício do autor aplicando à atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a 01.03.94 o percentual do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%); e b) pagar os valores atrasados devidos em decorrência dessa revisão, a partir de agosto de 1999, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da citação, e correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, pelos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeno o réu ainda ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) da condenação, observada a orientação contida na súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

119 - 2006.82.00.007111-0 MARLENE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Ante o exposto, determino a intimação da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos ou informações que comprovem a sua necessidade do benefício da justiça gratuita, na forma do item 10 desta decisão. 15. Superado esse prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão, com urgência. 16. Defiro à autora, maior de 60 (sessenta) anos, o benefício do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, referente à prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução de atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 17. A Secretaria deverá consignar na capa dos autos a advertência de PRIORIDADE, devendo ainda acompanhar a fluência de prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazendo a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando necessário.

120 - 2006.82.00.007148-1 MILTON DE MOURA FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15. Ante o exposto, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos ou informações que comprovem que a sua necessidade do benefício da justiça gratuita, seja nos termos objetivos fixados no item 8 supra ou na forma do item 10 desta decisão. 16. Superado esse prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão, com urgência.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

121 - 96.0003532-6 BANCO BANORTE S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, OTAVIO BEZERRA PEDROSA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

122 - 97.0010126-6 VERA LUCIA DE ALMEIDA BECERRA PEREZ (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

123 - 98.0001332-6 VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x COORDENADOR DE ESCOLARIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - CAMPUS I (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

124 - 98.0001536-1 MARIA DAS NEVES CARTAXO SQUIZZATO DE MORAES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

125 - 98.0002170-1 ARNALDO VILELA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

126 - 98.0009584-5 CONSTRUTORA COSTA LTDA E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIO, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DIRETOR DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

127 - 99.0011990-8 LUZIA SALES TELES - ME (Adv. GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOSE AMARILDO DE SOUZA) x DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANCA PRIVADA DA SR/PB(DELESP), DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

128 - 2001.82.00.001982-5 ALOISIO DA SILVA LIMA (Adv. RICHOMER BARROS NETO, VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS) x COORDENADOR ESTADUAL DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

129 - 2001.82.00.005492-8 JOSE LINDOMAR SOARES (Adv. JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR) x PRESIDENTE DA 3A. JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

130 - 2002.82.00.004230-0 LABORATORIO DE ANALISES MEDICAS MAURILIO DE ALMEIDA LTDA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

131 - 2002.82.00.005572-0 JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

132 - 2002.82.00.006504-9 LUIZ CARLOS NEVES DANTAS (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

133 - 2002.82.00.006578-5 VERONICA LUCENA VEIGA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

134 - 2003.82.00.003154-8 HUGO ALVES DA SILVA FILHO (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

135 - 2003.82.00.005016-6 JOSE GERALDO BARBOSA LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

136 - 2003.82.00.010426-6 GILBERTO SOARES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

137 - 2004.82.00.010637-1 WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO, HALYSSON LIMA MENDES) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

138 - 2004.82.00.014275-2 HERBERT JOSE TORRE DA LUZ (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior.5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

139 - 2004.82.00.015311-7 MARIA SUELI ARNOUD FERNANDES PINHEIRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 6- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

140 - 2005.82.00.000106-1 ROGERIO GOMES BATISTA (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS, DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... 4-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

141 - 2005.82.00.001223-0 GEISEANNY FERNANDES DO AMARANTE MELO, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DA GLORIA FERNANDES DO AMARAL (Adv. MARIA CLEYDE P. COSTA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

142 - 95.0005680-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, BERILO RAMOS BORBA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARENILDO ARAUJO DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no

CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Solicite-se a devolução da Carta Precatória nº 759/00 independente de cumprimento. 5- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 6- P.R.I.

5000 - ACAO DIVERSA

143 - 00.0001998-4 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x JOSE BENTO SANTIAGO E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA). ... Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta por JOSÉ BENTO SANTIAGO e MARIA DE MELO SANTIAGO contra a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - COHAB às fls. 364/367, declarando extinta a execução de fl. 66, por inexigibilidade do título executivo. Intimem-se.

144 - 2001.82.00.001829-8 JOAO DA COSTA DE ALBUQUERQUE CARVALHO LIMA JUNIOR (Adv. EVANDRO PAIVA BARBOSA) x PEDRO GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GIL TEOBALDO DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). 1. A presente ação divisória encontra-se paralisada ante à falta de pagamento dos honorários do perito pelo autor. 2. Com efeito, a primeira determinação nesse sentido (fl. 224) data de 06.03.2002, tendo o demandante requerido o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento, prazo que escoou-se sem aquela providência (fl. 232). Determinada a intimação do INCRA e do MPF para dizer se pretendiam adiantar os honorários (fl. 232). À fl. 238, foi determinada nova intimação do autor, não tendo o mesmo se manifestado. Foram, então, intimados o INCRA e o MPF. Determinada, mais uma vez, a intimação do autor, (fl. 249), este não foi intimado (fl. 255), por não ter sido localizado seu endereço. 3. Há, ainda, nos autos, pedido de habilitação de ANA KARLA GUEDES DE ANDRADE, co-proprietária do Engenho Aurora e litisconsorte passiva necessária do INCRA na ação de desapropriação nº 96.0003160-6. 4. Verifico que o autor ainda não foi intimado pessoalmente para pagar os honorários periciais, embora já tenha transcorrido grande lapso temporal desde a primeira determinação desse juízo. O endereço indicado na inicial não foi localizado pela oficial de justiça. 5. Sendo assim, determino a intimação do advogado do autor para que forneça o endereço de seu constituinte, permitindo a intimação pessoal deste. Com o referido endereço nos autos, renove-se a intimação do autor, nos termos do item 4.b da decisão de fl. 249. 6. Determino também a abertura de vistas destes autos ao MPF para que se manifeste sobre a petição de fls. 266, bem como para que tenha ciência desta decisão. Os autos deverão ser encaminhados juntamente com os da ação de desapropriação nº 96.0003160-6.

145 - 2003.82.00.000272-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JOAO BATISTA CORDEIRO MEIRA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ... Ante o exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, em consequência, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 569 do C.P.C. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

146 - 2006.82.00.007106-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MANOEL AUGUSTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1. R.H. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º). 3. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal.

5020 - ACAO DECLARATORIA

147 - 2004.82.00.006196-0 ENOCH ALVES SOBRIÑO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Vista a parte autora sobre a petição de fl.57. 3- Cumpra-se com urgência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/11/2006 17:51

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

148 - 2006.82.00.005182-2 CELIA REJANE DE MENEZES CUNHA (Adv. BRUNO FERNANDES FURTADO) x SAYONARA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Vista ao(a) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). Intime-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

149 - 93.0002647-0 SEVERINO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4- ... vista às partes (da informação da contadoria). 5- Intimem-se.

150 - 93.0009338-0 DILVA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x

DILVA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x GERENTE DO FGTS DO NUCLEO/PB DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x GERENTE DO FGTS DO NUCLEO/PB DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 252/255).

151 - 95.0003013-6 EDSON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDSON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

152 - 95.0006862-1 ELIAS LOURENCO DOS SANTOS (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, JOSE BARROS DE FARIAS, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x ELIAS LOURENCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pelo INSS (fls. 180/181). Publique-se.

153 - 97.0007650-4 JOSEFA LOPES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOSEFA LOPES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 238/241).

154 - 97.0008147-8 BERNADETE GOMES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x BERNADETE GOMES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 225/229).

155 - 97.0010807-4 RONALDO VITORIO RODRIGUES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x RONALDO VITORIO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à CEF sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 274/280).

156 - 98.0004312-8 GERALDO PEREIRA DA CRUZ (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x GERALDO PEREIRA DA CRUZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 201/215).

157 - 98.0004938-0 JOAO ROQUE BATISTA FILHO E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x JOAO ROQUE BATISTA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 223/227).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

158 - 2006.82.00.004102-6 CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

159 - 95.0002149-8 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 344/347).

160 - 95.0008674-3 JOSE BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 5º, vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo (fls. 218/234).

161 - 97.0007349-1 EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º,

inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao A. dos documentos (fls. 188/205) apresentados pela UNIÃO.

162 - 2003.82.00.001079-0 JOSE MARINHO FALCAO FILHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pelo INSS (fls. 75/122). Publique-se.

163 - 2004.82.00.010634-6 CARMEM LÚCIA HARDMAN DE LUCENA (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 38/39).

164 - 2005.82.00.011021-4 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias.

165 - 2005.82.00.013976-9 ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos (fls. 585/595).

166 - 2005.82.00.014088-7 RAMIRO PEDRO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

167 - 2006.82.00.002586-0 COMBATE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a contestação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

168 - 2006.82.00.004724-7 CLAUDIO MARZO CAVALCANTI DE BRITO (Adv. MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO, GABRIELA NUNES LUCENA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x EUZELI CIPRIANO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2-Corrijo de ofício o erro material ocorrido na sentença (fls.40) para dizer onde se lê "A Autora CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL peticionou às fls. 27", leia-se " O impetrante CLÁUDIO MARZO CAVALCANTI DE BRITO peticionou às fls.38." 3-Intimem-se. 4- Após o prazo recursal, cumpra-se o item 3 da sentença (fls.40).

Total Intimação de 168
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-131
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-140
ADELTON HILARIO JUNIOR-8,59,162
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-21,97
AIRTON RODRIGUES CHAVES-94
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-24
ALBERTO ROBERTO DA COSTA FLORES-35
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-43
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-161
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-82
ALINE ANDRADE RIBEIRO DE MORAES-68
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,40
ANA CLAUDIA COSTA MORAES-52
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-146,160
ANDRE NAVARRO FERNANDES-34
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-143
ANDRE WANDERLEY SOARES-165
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-43,82
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-157
ANTONIO DE FREITAS JUNIOR-100
ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-148
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-52
ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO-63
ARLINDO CAROLINO DELGADO-76
BENEDITO HONORIO DA SILVA-21,33,112,164,166
BERILO RAMOS BORBA-142
BRUNO FERNANDES FURTADO-148
BRUNO MAIA BASTOS-70
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-68
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,6,20,32,37,39,85,86,164
CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-150
CARLOS ANDRE BEZERRA-118
CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-92
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-49,100
CARLOS JORGE MOURA-43
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-72,73
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-40,41
CARLOS PEREIRA DE SOUSA-105
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-130
CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA-35
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-109,111,113,114
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-13,104
CLAUDIO KITNER-52
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-72,73
CLEANTO GOMES PEREIRA-143
CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-163
CONSUELO MARIA DOS SANTOS-52
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-61
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-108

DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-108
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-119
EDNALDO DE LIMA-87
EDSON BATISTA DE SOUZA-101
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,8,54,133,162
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-147
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-157
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-48,74,75,122,124,131
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-80
ERICK MAGALHAES COSTA-108
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-2
ERIVAN DE LIMA-28,41
EVANDRO PAIVA BARBOSA-144
EVELINE BEZERRA PAIVA-167
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7,150
FABIANO MENDES LIRA-35
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-110,140
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,9,84,85,86,88,90,98,99,153,154,155,156,157
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-46,126
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-98
FENELON MEDEIROS FILHO-65,66,67,69,138,139
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-45,99
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-53
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-19,95,114
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-159
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-142,148
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-76
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-112,164
FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-52
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-81,161
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-136,145
GABRIELA NUNES LUCENA-168
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-40,41
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-64
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-155
GERALDO DE ALMEIDA SA-8
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,42,107,120
GIL EANES ABRANTES PEREIRA-68
GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-58
GIL TEOBALDO DE AZEVEDO-144
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-127
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,2,83,96,151
GUSTAVO GADELHA-18
HALYSSON LIMA MENDES-137
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,9,33,35,84
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,6,20,37,39,85,86,164
HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-87
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-81,146,160,161
IRIO DANLUS NOBREGA-132
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-17,93,134,145
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-55,104
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-114
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24,163
JANE MARY DA COSTA LIMA-2,84
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-152
JARI DIAS DA COSTA-125
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-81,161
JOAO ABRANTES QUEIROZ-18
JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-44
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-82
JOAO COSME DE MELO-95
JOAO FERREIRA SOBRINHO-45,125
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-48
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-117,153
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-123
JOAO PEREIRA DE LACERDA-68
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-147
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-68
JOSE AMARILDO DE SOUZA-127
JOSE AMERICO BARBOSA-99
JOSE ARAUJO DE LIMA-155
JOSE ARAUJO FILHO-116,118
JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA-116
JOSE BARROS DE FARIAS-152
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-81,146,160,161
JOSE CHAVES CORIOLANO-89
JOSE COSME DE MELO FILHO-146,160
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-97
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10,11,12,14,16,17,93,145
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-84
JOSE GUEDES DIAS-112
JOSE LENILSON DUARTE CARDOZO JUNIOR-70
JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR-129
JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-70
JOSE MARTINS DA SILVA-81,161
JOSE RAMOS DA SILVA-3,8,54,56,57,59,133,135,162
JOSE ROCHA LUCENA-72,73
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,96,100,150
JOSE VALDEMIR DA SILVA-51
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-23,107,160,162
JOSEFA INES DE SOUZA-19,102,149
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-28,34,115
JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES-52
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-156
JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS-78,79
JULIO PEREIRA DE SOUSA-105
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-81,109,111,113,114,146,160,161
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-55,104
KATARINA GOUVEIA LIMA-14
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-81,161
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-158
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-49,100
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,3,5,6,7,8,22,82,83,87,89,91,92
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-143
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-164
LISANKA ALVES DE SOUSA-130
LUIZ CARLOS DE SA BARROS-43
LUIZ GONZAGA BRANDAO-151
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-80
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-76
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-46,126
MARCELO ALVES DA SILVA-44
MARCELO BEZERRA CAVALCANTE-168
MARCELO WEICK POGHIES-18
MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA-58
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-68
MARCIO PIQUET DA CRUZ-20
MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-68
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-101
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-24,159
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-142
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-90,91,110
MARCOS PIRES-98
MARIA CLEYDE P. COSTA-141

MARIA DA CONCEICAO O.M. DE CARVALHO-62
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-48,122,124
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-78,101,102,146
MARIA DE FATIMA F. PACHA-62
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-121,146,160
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-103
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-51
MARILENE DE SOUZA LIMA-2,84
MARILIA FIGUEIREDO BURITY-71
MARIO GOMES DE LUCENA-80
MARKYLLWER NICOLAU GOES-98
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-108
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-143
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-46,126
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-72,73
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-108
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,83,90,91,96,151
NELSON AZEVEDO TORRES-78,79
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-167
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-28,34,115
NEWTON NOBEL S. VITA-147
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-156
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-132
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-152
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-167
ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR-70
OTAVIO BEZERRA PEDROSA-121
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-68
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4,27,85,86,154
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-143
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-46,50,126
PATRICIA PAIVA DA SILVA-111
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-158
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-43
PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO-168
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-130
PEDRO JOSE DA SILVA-3
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-79,111
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-72,73
PETRONIO RODRIGUES VELOSO-87
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-146,160
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-81
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-76
REGINALDA CELANI FURTADO-122
REMULO BARBOSA GONZAGA-78,79
RENE PRIMO DE ARAUJO-149
RENILDA LUNA E SILVA-161
REINIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-24
RICARDO BÉRILO BEZERRA BORBA-142
RICARDO POLLASTRINI-106
RICHOMER BARROS NETO-128
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-144
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA-126
RIVALDO PEREIRA NETO-60
RIVANA CAVALCANTE VIANA-114
RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA-47
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-106
RODRIGO NOBREGA FARIAS-49,100
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-18
RONALDO INACIO DE SOUSA-97
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-152
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-77
RUBENS PEREIRA BARROSO-108
SEM ADVOGADO-10,11,12,13,14,15,16,17,60,63,65,68,70,76,93,94,132,136,137,141,142,158,168
SEM PROCURADOR-42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,61,62,64,66,67,69,71,72,73,74,75,109,113,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,133,134,135,138,139,140,147,168
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-117,165
SERGIO BARBOSA ALVES-46
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-68,134
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-77
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-105
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-76
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-143
SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-94
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-137
SYLVIO TORRES FILHO-143
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25,26,27,29,30,31,32,33,36,37,38,39,115
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-112
VALCICLEIDE A. FREITAS-15
VALTER DE MELO-4,5,6,20,22,25,26,27,29,30,31,32,36,37,38,39,85,86,88,112,154,164,166
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-158
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-43
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,42,107,120
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-21
VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-128
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-13,104
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-54,56,57,133,135
WLADIMIR ALCIABDES M FALCAO CUNHA-103
YARA GADELHA BELO DE BRITO-23,107
YURI OLIVEIRA ARAGAO-68
YURI PAULINO DE MIRANDA-10,11,12,14,16
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-3
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,54,56,57,59,133,135,162
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-43
ZULEICA MARIA DE OLIVEIRA-64

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2006.000046

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 18/12/2006 07:36

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2002.82.00.006074-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA) x INSTITUTO

DE PSQUIATRIA DA PARAIBA LRDA x INSTITUTO DE PSQUIATRIA DA PARAIBA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE. 1. Diante da certidão à fl. 161, vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a avaliação à fl. 156 verso.2. Intime-se.

2 - 2003.82.00.006731-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA x ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. (...) 4. Dessa forma, deixo de receber o agravo retido de fls. 170-171.5. Desentranhe-se o mencionado recurso, devolvendo-o ao respectivo subscritor.6. Cumpra-se, de imediato, o item 8 da decisão de fls. 167-168.7. Intime-se.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

3 - 2005.82.00.010994-7 LADY CENTER MATERNIDADE LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação ordinária para o fim de excluir da dívida em execução tão-somente o crédito tributário referente à contribuição para o INCRA, contido na Certidão de Dívida Ativa nº 35.443.900-6.

4 - 2005.82.00.013709-8 NORTE ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA) x ELETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista a devolução da carta de citação de fl. 99, intime-se a autora para indicar o endereço correto da ré ELETROBRÁS, a fim de que seja devidamente citada.2. Cobrem-se os mandados expedidos à fl. 94.

5 - 2005.82.00.014024-3 SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PB HOSP SANTA ISABEL (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista ao(à)s autor(a)(s) sobre a contestação de fls.

6 - 2006.82.00.003182-3 SAINT CLAIR FERNANDES DE AVELAR (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista ao autor para manifestar-se , no prazo de 10 dias. Intimem-se...

99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 92.0002039-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x OPEN ELETRO ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

8 - 92.0004731-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x SAN DIEGO CONFECOOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

9 - 92.0006201-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x MOISES ROBERTO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

10 - 92.0007198-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA) x IMOBILIARIA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

11 - 93.0010736-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CERREALISTA BRASIL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença. Intimem-se.

12 - 94.0007592-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x LT CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

13 - 95.0008283-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x AMADA AMAZONAS MADEIRAS LTDA E OUTROS (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO, GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO). 1. No que diz respeito ao pedido de gratuidade da justiça, formulado à fl.103, é de ser indeferido, porquanto sendo a executada constituída sob a forma de sociedade Ltda, é incabível a gratuidade de justiça requerida pela autora, uma vez que o benefício previsto na Lei nº 1060/

50 só é extensivo às pessoas jurídicas que exerçam atividades de fins filantrópicos ou de caráter beneficente, consoante o entendimento firmado pelo STJ na matéria.

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. LEI Nº 1.060/1950. PRECEDENTES.1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante.2. A concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei nº 1.060/1950, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo.3. Precedentes das 1ª, 2ª e 5ª Turmas desta Corte Superior.4. Agravo regimental não provido.”(AgRg no Resp. 594316/SP, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 10-05-2004, p. 197.)2. Expeça-se mandado de penhora.3. Intime-se.

14 - 95.0011322-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ROCAS BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 95.0012020-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA) x MARIA DA CONCEICAO DE M. BARROS (Adv. SEM ADVOGADO, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 97.0010600-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x BRUMAS RESTAURANTE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 98.0001704-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x GRAFICA E EDITORA PENTAGONO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

18 - 99.0001513-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 99.0010766-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SEVERINO DO RAMOS ESTEVAO DOS SANTOS (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2000.82.00.001009-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x JCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC

21 - 2000.82.00.001026-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x JCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x JOSE CARLOS DE ALMEIDA (Adv. FÁBIO MARCELO CORDEIRO DA SILVA). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC

22 - 2000.82.00.001790-3 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA DE LOURDES F DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2000.82.00.011788-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TEREZA NEUMAN XAVIER DA SILVA (Adv. CLAUDIO BASILIO DE LIMA, FRANCISCO DERLY PEREIRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2001.82.00.001227-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, SILVANIA CONCEICAO TOGNETTI, GABRIEL LACERDA TROIANELLI, ANDREI FURTADO FERNANDES, LUCIANA LOUREIRO TERRINHA, JULIANA DE ARAUJO GUEIROS, TERESA SIMONELLI, BRUNA BARBOSA LUPPI, ALEXANDRE DE LA REZA F.F. E SILVA, LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI). 1. Compulsando os autos, observo que a executada requereu a substituição da penhora realizada nestes autos pela apólice nº 1005000000073, acostando, todavia, às fls. 258-262, a apólice nº 1005000000069, emitida em garantia à ação de execução fiscal nº 200.2006.913.411-8, em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública Municipal de João Pessoa.2. Assim, intime-se a executada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a apólice mencionada à fl. 254.

25 - 2001.82.00.001299-5 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x SUSETE DE SENA FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2001.82.00.008107-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Inobstante a impugnação apresentada, é fato que a executada não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar que o valor atribuído ao bem é inferior ao de mercado, pelo que é de ser rejeitado o

pedido de reavaliação do bem. Assim, indefiro o pedido de fl. 83, ao tempo em que autorizo a alienação do bem penhorado. Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários. Intimem-se.

27 - 2003.82.00.005661-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGILINO DE MEDEIROS NETO) x MARANHÃO E MARANHÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 2003.82.00.007088-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ALDENOR V QUINDERE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2003.82.00.007984-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x GRIFFE MATERIAL OTICO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 2003.82.00.010773-5 CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS DA 5A. REGIAO - CORERP (Adv. HAMILTON FELIX ROSAL) x ROGERIO FREITAS LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

31 - 2004.82.00.000805-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MLX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2004.82.00.005366-4 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN (Adv. JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR) x EVANDRO PONCE DE LEON (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2004.82.00.009702-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, Maércio Tadeu Jorge de Abreu Sampaio, MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO, André de Luiz Correia). 1. Defiro o pedido formulado à fl. retro.2. Intime-se.

34 - 2004.82.00.016043-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLÁUDIA VITAL RIBEIRO LEAL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2005.82.00.008325-9 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ELIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2005.82.00.008344-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x WAGNER ARNAUD BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

37 - 2005.82.00.008387-9 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MOACIR ROSSATO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

38 - 2005.82.00.009700-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

39 - 2005.82.00.009806-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GERONILTON DE MEDEIROS BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2005.82.00.012668-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOÃO PEREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

41 - 2005.82.00.013412-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOÃO BERNARDINO DE ASSIS NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 2005.82.00.013479-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARINALVA PEREIRA LIMA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 2005.82.00.014173-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARCIA MARIA MAXIMO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 2005.82.00.014464-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE MANOEL DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

45 - 2005.82.00.015126-5 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv.

RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOSE WILSON DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

46 - 2005.82.00.015139-3 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ADERAUDO LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

47 - 2005.82.00.015291-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUZANDA VILAR LOPES LEITÃO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

48 - 2005.82.00.015648-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA JOZUELMIA LEITE FORMIGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

49 - 2006.82.00.002048-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE INACIO DA SILVA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

50 - 2006.82.00.002238-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

51 - 2006.82.00.003502-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA) x JAU CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

52 - 2006.82.00.004451-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA AUXILIADORA F. DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 2006.82.00.005126-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x LECHEF - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

54 - 2006.82.00.005631-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FALCAO GAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 98.0004241-5 ET MAK - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o executado acerca da penhora efetuada à fl. 231.2. Após, apreciarei a petição à fl. retro.

56 - 98.0004744-1 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, CLAUDIO BASILIO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o devedor para recolher o valor relativo aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

57 - 2006.82.00.001940-9 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas, com declaração de finalidade.

58 - 2006.82.00.005541-4 CELTA CONFECÇÕES ELZA LTDA (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas, com declaração de finalidade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

59 - 2003.82.00.004505-5 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. MARTA DA SILVA OLIVEIRA). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.

60 - 2004.82.00.008069-2 JOSE MARIO PORTO JUNIOR (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). (...) dê-se vista ao embargante para manifestar-se , no prazo de 10 dias. Intimem-se 61 - 2004.82.00.011700-9 KADY INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (Adv. JOSUE ANTONIO DE MORAES, LUIS ANTONIO MARONEZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. À apelada para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

62 - 2005.82.00.009598-5 WILSON DIAS DA COSTA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista ao embargante para manifestar-se , no prazo de 10 dias. Intimem-se

63 - 2005.82.00.010259-0 DISK - METRALHA LTDA (Adv. LIRIDA MACEDO, ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como especificar provas, com declaração de finalidade.

64 - 2005.82.00.011385-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ERTEC TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY). 1. Intime-se o embargado para, querendo, requerer o cumprimento da sentença.

65 - 2006.82.00.001184-8 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. À apelada para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal.3. No decurso, com ou sem esta, subam os autos ao e TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

66 - 2006.82.00.006767-2 INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE LTDA (Adv. FABIO MASSAYUKI OSHIRO, ALEXANDRE NASRALLAH, DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, CARMELA LOBOSCO, MADALENA BRITO DE FREITAS, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR, CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO, GISELE CRISTIANE BIAZAO RICCI, HERIK ALVES DE AZEVEDO, MILTON PESTANA COSTA FILHO, ANACLER SANTANA BATISTA, MICHAEL ANTONIO LIZOT, ALINE NUNES PEREIRA, RODRIGO DO LAGO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

67 - 2006.82.00.006768-4 ODECIMO SILVA (Adv. FABIO MASSAYUKI OSHIRO, ALEXANDRE NASRALLAH, DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, MADALENA BRITO DE FREITAS, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR, SANDRO DA SILVA, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

68 - 2006.82.00.007692-2 UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO). Despacho.1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e cópia da garantia do juízo), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

69 - 2006.82.00.007703-3 CONSTRUTORA GAMA LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). Despacho.1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

70 - 2006.82.00.000302-5 JOAO MARCELINO PEREIRA NETO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista às partes para especificar provas, com declaração de finalidade.

71 - 2006.82.00.002295-0 EVA VICENTE DA SILVA (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x FRIPESCAL S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS E PESCA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

72 - 2006.82.00.004555-0 TACIANA BRANCO MONTEIRO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x CASA MARTINS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

73 - 2006.82.00.004945-1 MARCIA REGINA SOARES STOCCHERO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

74 - 2006.82.00.004946-3 MARCIA REGINA SOARES STOCCHERO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

Total Intimação : 74
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABELARDO JUREMA NETO-6
ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA-1
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-73,74
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-4
ALEXANDRE DE LA REZA F.F. E SILVA-24
ALEXANDRE NASRALLAH-66,67
ALINE NUNES PEREIRA-66
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-64
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-71
ANACLER SANTANA BATISTA-66
André de Luiz Correia-33
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-69
ANDREI FURTADO FERNANDES-24
ANILSON NAVARRO XAVIER-1,3
ANTONIO FERREIRA-63
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-65
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-18
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-68
BRUNA BARBOSA LUPPI-24
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-68
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-26,57
CARLOS GOMES FILHO-69
CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO-66
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-11,12,14,54
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-33,50,69
CARMELA LOBOSCO-66
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-15
CICERO GUEDES RODRIGUES-55
CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA-15
CLAUDIO BASILIO DE LIMA-23,56
DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-66,67
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-2
ELEONORA COELHO DA FONSECA-7,8,9
EMERI PACHECO MOTA-13,16,24,26
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-53
ERICK MACEDO-63
EVANDRO NUNES DE SOUZA-65
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-38,39,40,41,42,43,44,47,48
FABIO ANTERIO FERNANDES-63
FÁBIO MARCELO CORDEIRO DA SILVA-21
FABIO MASSAYUKI OSHIRO-66,67
FABIO RAMOS TRINDADE-6
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-66,67
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-6
FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-24
FRANCISCO DERLY PEREIRA-23,56
GABRIEL LACERDA TROIANELLI-24
GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO-13
GISELE CRISTIANE BIAZAO RICCI-66
GUILHERME ESCUDERO JUNIOR-66,67
GUILHERME MELO FERREIRA-2
HAMILTON FELIX ROSAL-30
HEITOR CABRAL DA SILVA-55
HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR-69
HERIK ALVES DE AZEVEDO-66
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-5
IJAI NOBREGA DE LIMA-51
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-19
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-59
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-34,49,52
JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR-32
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-19
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-23,28,31,57,60,63
JOAO PEREIRA DE LACERDA-68
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-68
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-13
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-60
JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA-10
JOSE VALDEMIR DA SILVA-62,70
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-62,70
JOSUE ANTONIO DE MORAES-61
JULIANA DE ARAUJO GUEIROS-24
KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-65
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-73,74
LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO-68
LIRIDA MACEDO-63
LISANKA ALVES DE SOUSA-62
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-14
LUCIANA LOUREIRO TERRINHA-24
LUIS ANTONIO MARONEZ-61
LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI-24
MADALENA BRITO DE FREITAS-66,67
Maércio Tadeu Jorge de Abreu Sampaio-33
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-71
MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-59
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-68
MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO-33
MARTA DA SILVA OLIVEIRA-59
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-72
MICHAEL ANTONIO LIZOT-66
MILTON PESTANA COSTA FILHO-66
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-15
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-20,21
NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-3
ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-58
OSCAR DE CASTRO MENEZES-61
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-68
PAULO LEITE DA SILVA-68
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-22,25
RENE PRIMO DE ARAUJO-17,29
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-4
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-1,3
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-70
RODRIGO DO LAGO-66
RODRIGO NOBREGA FARIAS-26,35,36,37,45,46,57,73,74
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-69
SANDRO DA SILVA-67
SEM PROCURADOR-3,6,55,56,58,62,65,70,71,73,74
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-2
SILVANIA CONCEIÇÃO TOGNETTI-24
STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-1
TERESA SIMONELLI-24
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-66,67
VIRGILINO DE MEDEIROS NETO-27
VITORIA CABRAL RABAY-64
VLADIMIR ALMEIDA-63
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-72

Setor de Publicacao

MARCOS ANTONIO S SANTOS

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.

Expediente do dia 15/01/2007 15:17

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 99.0108966-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x SEBASTIAO JULIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO). Intime-se o patrono do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca dos documentos novos juntados aos autos, bem como para requerer o que entender de direito.

2 - 00.0019974-5 JOAO RESENDE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Intime-se o autor das conclusões da contaduría, bem como, caso considere satisfeita a obrigação de fazer, requeira a execução relativa à execução de pagar, devendo trazer, desde logo, os cálculos de liquidação.

3 - 00.0030250-3 JOSE WANDERLEI DE QUEIROS E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A decisão de fls. 619 homologou as transações efetuada(s) entre os Autores SEVERINO FARIAS DO NASCIMENTO, SEVERINO MARQUES DA SILVA, CÍCERO SANTOS RIBEIRO, GLÓRIA DE LOURDES SOUZA, FRANCISCO GRACILIANO SOBRINHO, SEBASTIÃO ELIAS, JOSÉ ALMEIDA e JOSÉ DA SILVA DINIZ e a CEF. A sentença de fls. 706/710 declarou a inexistência da obrigação de fazer com relação aos Autores JORGE SEVERINO DINIZ, JERUSA FERREIRA DA SILVA e ALUÍZIO ANANIAS DA SILVA em virtude da inexistência de vínculo empregatício à época dos índices referidos em sentença. A sentença de fls. 706/710 declarou satisfeita a obrigação de fazer com relação ao Autor JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA em virtude da disponibilidade dos valores devidos na sua conta vinculada nos moldes da Lei nº 10.555/2002. A sentença de fl. 706/710 considerou cumprida a obrigação de fazer em relação ao Autor DAVID CLEMENTINO DA CUNHA FILHO, SEVERINA DA CUNHA, JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FERREIRA, em virtude da apresentação de memória de cálculo que informa o cumprimento da obrigação referente aos créditos devidos ao Autor suso referido. A decisão de fls. 178/181 homologou as transações efetuada(s) entre os Autores SEBASTIÃO ELIAS, ANTÔNIO GERALDO LOPES, ARGEMIRO JOSÉ DOS SANTOS, CÍCERO FRANCISCO PEREIRA, EDMAR PEREIRA DE LUNA, FRANCISCO TOMAZ DE SANTANA, GILSON SILVA, JANDIRA FERNANDES DA SILVA, JOÃO SALUSTIANO, JOSÉ AFONSO VIEIRA DOS SANTOS, JOSÉ DE SOUSA, JOSÉ EUZÉBIO, JOSÉ MIGUEL DE FARIAS, JOSÉ WANDERLEY DE QUEIROZ, JOSINETE NUNES DA SILVA, JOSIRENE DA SILVA, MANOEL BATISTA FILHO, MARTINHO AUGUSTO DA SILVA, MILTON PEDRO DA SILVA, OVERLACK DELANO PIMENTEIRA TOMAZ, SEVERINA BENTO DA SILVA, JOSÉ DANTAS DA SILVA, JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA BETÂNIA VIEIRA CRUZ, MARIA GORETTI SILVA GOMES, MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ NUNES, MARIA NAZARÉ GOMES DA SILVA, JÚLIO MANOEL LIRA, MARCÔNIO CÉSAR TORRES e VALDECY BENTO VIEIRA e a CEF. As informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS do Autor(a)(s)(es): JOSÉ MANOEL DE SOUSA, ERISTON AMADEU DE SIQUEIRA, IRENICE MARTINS FERREIRA, IREMAR APOLINÁRIO DA SILVA, em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu. Isto posto, concluo que inexistiu obrigação de fazer a ser cumprida. Intimem-se.

4 - 00.0033154-6 ANTONIO DANTAS VERAS E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A sentença de fls. 151/159, julgou improcedente a demanda quanto aos autores: ANTONIO DANTAS VERAS, LUIS PAULO FERREIRA NETO, MANOEL BELARMINO DE SOUZA, ANTONIO PEREIRA DE LUCENA, DORGIVAL FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SOUZA DONATO, SEVERINO

GOMES DA SILVA, JOSÉ TAVARES DA SILVA. Os autores: ADÃO SOARES FILHO, ELZA DANTAS DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO EDMILSON BRAGA; GENIVAL CARLOS PRESTES, JOSÉ DA SILVA, JOSÉ ROCHA DE SOUZA e ZEZILDO ALVES SIQUEIRA DE CARVALHO, intimados através de seu advogado para trazer documentos aos autos, deixar o prazo transcorrer em branco. Assim sendo considero a não manifestação falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a). Intime-se a autora MARIA SALETE ROCHA BRAGA, para, no prazo de 15 (quinze) dias trazer aos autos a xerocópia do PIS bem como do Banco depositário, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução.

5 - 00.0033397-2 MARIA BERNADETE VIANA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). O despacho de fls. 174/175 homologou a transação efetuada entre o Autor MANUEL BASTOS e a CEF e declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação aos Autores exequentes. Considero cumprida a obrigação de fazer em relação ao Autor MARIA BERNADETE VIANA, em virtude da apresentação de memória de cálculo que informa o cumprimento da obrigação referente aos créditos devidos ao Autor suso referido. Tendo em vista a alegação da CEF de que os Autores MANOEL DA NÓBREGA SILVA, MANOEL FRANCISCO DE FARIAS, MARCONI GOMES DE ALMEIDA, MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, MARIA HELENA DE OLIVEIRA BRAGA, NILSON FÉLIX ELIAS BARBOSA, ROGÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE e SEVERINO FRANCISCO DE FARIAS firmaram adesão com a CEF nos termos da LC n.º 110/01, contra a qual não houve manifestação expressa dos Autores, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esses Autores. Intimem-se

6 - 00.0037791-0 DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Vista às partes por dez dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0017028-3 ANTONIO MANOEL SANTIAGO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 95/96. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, promover a execução do julgado, apresentando desde logo os cálculos de liquidação do julgado.

8 - 00.0030874-9 RITA PRUDENCIO SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar acerca dos documentos novos apresentados pela Autarquia Previdenciária e promover a habilitação de sucessores de SEVERINO DUARTE DE OLIVEIRA.

9 - 2001.82.01.007560-6 GERONAN INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Destarte, intime-se o (a) patrono (a) da parte autora para, querendo, promover adequadamente a impugnação dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Permanecendo silente ou não apresentando os elementos necessários à impugnação, a obrigação de fazer será considerada devidamente cumprida em relação aos autores: AUZENYR ALVES DE LYRA e GERALDA FERREIRA DE LIMA THOMAZ. Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o número do PIS do(a)(s) Autor(a)(es): AURINÉIA DE LUCIA ALVES DE LYRA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

10 - 2003.82.01.002508-9 JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

Total Intimação : 10
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
DANIEL CARVALHO CARNEIRO-1
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-2
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOAO DINIZ NETO-4
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOSE LACERDA BRASILEIRO-1
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
JOSEFA INES DE SOUZA-8
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-7
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-10
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-2
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,4

MARIANO SOARES DA CRUZ-5
MARILU DE FARIAS SILVA-6
MARLY PEIXOTO DA COSTA-8
PAULO MENDONÇA-3
RICARDO POLLASTRINI-9
RINALDO BARBOSA DE MELO-6
SALVADOR CONGENTINO NETO-9
SEM PROCURADOR-10
VITAL BEZERRA LOPES-9
Setor de Publicacao
DR. ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor(a) da Secretaria da
6ª. VARA FEDERAL EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000644-5/2006
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/12/2006
PROCESSO 2003.82.01.003945-3 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: D LEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CITAÇÃO DED LEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., em seu representante legal **CGC: 12.736.690/0001-20**
NATUREZA DA DÍVIDA/PIS/2001
CDA42701010666

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 52.554,08 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000645-0/2006
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/12/2006
PROCESSO 2003.82.01.003406-6
APENSOS/Processo Apenso: 2003.82.01.003371-2
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DAVI JACINTO SILVA
CITAÇÃO DEDAVI JACINTO SILVA **CPF/CGC: 01.823.345/0001-08 e 256.996.913-15**
NATUREZA DA DÍVIDA/PIS/2003 e CONTRIBUIÇÃO
CDA42703035522

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 106.438,58 (Cento e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000646-4/2006
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/12/2006
PROCESSO 2000.82.01.001349-9 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SUPERMERCADO VILA NOVALTDA e outro
INTIMAÇÃO DESUPERMERCADO VILA NOVA LTDA., na pessoa do Sr. Márcio Granjeiro Quirino, CPF/CGC: 09.240.870/0001-02 (mandatário)
CDA326535519
FINALIDADE Intimar da avaliação de fls. 15: Uma máquina cilíndrica utilizada para modelação de massa (produtos de panificação), sem número de série, avaliado em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), tudo de acordo com o ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a executada, através de seu mandatário, observando o endereço constante às fls. 20, da avaliação de fls. 15, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, à arrematação, com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000647-9/2006
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/12/2006
PROCESSO 00.0011985-7 **APENSOS/Processo**
Apenso: 00.0011984-9
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CONSTRUTORA AS LTDA e outros
CITAÇÃO DEMARIA JOSÉ GOMES MEDEIROS e MARIA DO SOCORRO GOMES DE MEDEIROS CPC/CGC: 419.228.834-62 e 434.312.164-04
NATUREZA DA DÍVIDA/Contribuição previdenciária
CDA313826048

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 23.093,21 (Vinte e três mil, noventa e três reais e vinte e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000648-3/2006
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/12/2006
PROCESSO 2001.82.01.003613-3
APENSOS/Processo **Dependente:**
2001.82.01.007595-3
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CONSTRUTORA JANAINA LTDA e outros

CITAÇÃO DECONSTRUTORA JANAINA LTDA., em seu representante legal; JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS e MARCOS TADEU SILVA, na qualidade de co-responsáveis **CPF/CGC: 08.581.019/0001-80, 034.000.454-11 e 113.826.864-04**
NATUREZA DA DÍVIDA/Contribuição previdenciária
CDA351388559

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.150,49 (Treze mil, cento e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000649-8/2006
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/12/2006
PROCESSO 2005.82.01.004617-0 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e outros
CITAÇÃO DEBRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., em seu representante legal; JOSÉ EDUARDO MARTINS; EVERARDO BEZERRA MARTINS e JOSÉ EDUARDO MARTINS JUNIOR **CPF/CGC: 08.591.265/0001-13, 014.995.563-49, 467.326.754-00 e 676.675.624-15**
NATUREZA DA DÍVIDA/Contribuição previdenciária
CDA35.218.990-8

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.078,07 (em 06/09/2005), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000650-0/2006
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/12/2006
PROCESSO 00.0021726-3 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CENTTYPED INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
CITAÇÃO DEVERLANIA SILVIA DE ASSIS - CPF: 727.714.534-87
NATUREZA DA DÍVIDA/Contribuição previdenciária
CDA315609214

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.115,46 (Oito mil, cento e quinze reais e quarenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

